BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA

LITIGIOSIDADE REPETITIVA, PROCESSO E REGULAÇÃO:

interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos.

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Carlos Alberto de Salles

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA

LITIGIOSIDADE REPETITIVA, PROCESSO E REGULAÇÃO:

interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos.

Tese apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação do Prof. Associado Carlos Alberto de Salles.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação
Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Silveira, Bruna Guapindaia Braga da
Litigiosidade repetitiva, processo e regulação : interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos / Bruna Guapindaia
Braga da Silveira. – São Paulo : B. G. B. Silveira, 2018.
357 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.
Orientador: Prof. Carlos Alberto de Salles.

1. Processo Civil. 2. Litigiosidade repetitiva. 3. Regulação. 4. IRDR. 5. Recurso Especial e Extraordinário Repetitivos. 6. Contraditório.
I. Salles, Carlos Alberto de, orient. II. Título.

SILVEIRA, Bruna Guapindaia Braga da. **Litigiosidade repetitiva, processo e regulação:** interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos. 357 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:

Professor(a):
Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Assinatura: _____

Professor(a):
Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Assinatura: _____

Professor(a):
Instituição:
Assinatura: _____

Professor(a):
Instituição:
Assinatura: _____

Professor(a):
Instituição:
Assinatura: _____

Para Alexandre, e também por ele, para Antônio.

"Alerta, desperta, ainda cabe sonhar..."

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento não poderia ser a outra pessoa que não ele, Alexandre, que, acima de tudo, acreditou. Mas além de acreditar, acompanhou, cuidou, consolou e comemorou. Mas também permitiu que essa tese fosse concluída sem tanto peso, ao dedicar todo seu tempo ao nosso menino Antônio, para que não sentisse tanto a ausência da mãe. Agradeço, também, ao Antônio, o melhor de mim, por me fazer quem hoje sou.

Aos meus pais e irmãs, sempre, e por tudo. É até difícil direcionar o agradecimento quando são tantos os motivos para agradecer.

A vivência que a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco me proporcionou será para sempre lembrada, em especial pelo espaço frutífero de estudo e interlocução. Um especial agradecimento ao meu orientador, professor Carlos Alberto de Salles, pela orientação e disponibilidade, e acima de tudo, pelo exemplo de docência. Aos amigos de orientação, os "Sallesianos" Alex Zamboni, Amanda Guimarães, Bruno Megna, Bruno Takahashi, Ciça Asperti, Julio Oliveira, pela constante presença e troca.

Às minhas queridas Danyelle Galvão, Marília Siqueira e Sarah Merçon-Vargas, pela presença constante mesmo que distante, pela compreensão sobre as angústias de uma doutoranda, e pela amizade sincera e verdadeira.

Um agradecimento especial ao Alexandre, Ciça, Sarah e Eli Eid, pelo tempo doado à leitura e contribuições sobre pontos relevantes do trabalho. À Daniela Gabbay e Cecília Asperti, pelos incansáveis diálogos construtivos e pela sempre presente inspiração.

À Juliana Rocha e Bárbara Simão pelo auxílio na coleta de dados da pesquisa empírica. Ao Marcel Hofling, pela revisão da tese.

Por fim, um agradecimento aos meus sócios, Erick Brito e Izabela Sauma, por terem me proporcionado um afastamento tranquilo do Escritório, muitas vezes às custas de sua sobrecarga.

RESUMO

O presente trabalho busca problematizar as *interações entre o Judiciário e os órgãos reguladores, sob a ótica da técnica processual de julgamentos de casos repetitivos aplicada em setores regulados da economia*. Inserida no contexto da litigiosidade repetitiva no Brasil, a litigiosidade dos setores regulados responde por considerável parte do total de processos repetitivos e possui características que se somam àquelas da litigiosidade repetitiva enquanto gênero, especialmente: (i) a existência de um ente regulador/fiscalizador; (ii) de um aparato administrativo próprio; (iii) de uma profusão de normas regulatórias que se somam às leis; e (iv) a tecnicidade das questões discutidas, que devem ser consideradas quando da definição de teses que serão aplicadas a uma diversidade de processos pela sistemática dos casos repetitivos. Partindo dessas constatações e tendo como pilares básicos a participação e a vinculação, a tese busca analisar se a técnica processual hoje existente está ou não adequada às particularidades dessa litigiosidade própria dos setores regulados, problematizando, ainda, os riscos advindos da aplicação inadvertida da referida técnica. As hipóteses traçadas foram as de que: (i) a técnica processual de julgamento de casos repetitivos não viabiliza a participação efetiva do órgão regulador na formação da tese jurídica; e (ii) essa tese tende a não considerar questões regulatórias. Para verificação das hipóteses propostas, realizou-se, além de pesquisa teórica, um estudo empírico-jurisprudencial com os casos repetitivos em matéria regulatória, visando a examinar como se dá a participação do ente regulador na formação da tese jurídica no julgamento de casos repetitivos, e se essa participação se reflete na consideração das razões regulatórias na decisão. Conclui-se que a técnica processual objeto do estudo não é adequada à litigiosidade dos setores regulados, devendo, para tanto, prever a necessária participação do ente regulador na formação da tese jurídica, com poder de influência, como forma de reduzir os riscos de intromissão do Judiciário em questões regulatórias.

Palavras-chave: litigiosidade repetitiva, regulação, casos repetitivos, técnica processual, Agência reguladora, participação, vinculação, *amicus curiae*.

ABSTRACT

The present work has as its objective problematize the interactions between the Judiciary and the regulatory agencies, through the point of view of the procedural technique of the judgement of repetitive cases and their specific prediction regarding the regulated sectors of the economy. Pertaining the context of repetitive litigation in Brazil, the litigiousness of the regulated sectors accounts for a considerable part of the total number of repetitive processes and has characteristics that add to those of repetitive litigation as a gender, especially: (i) the existence of a regulatory/supervisory body; (ii) an administrative apparatus of its own; (iii) a profusion of regulatory norms that are an addition to the laws; and (iv) the technicality of the issues discussed, which should be considered when defining theses that will be applied to a variety of processes by the systematic of the repetitive cases. Based on this observation and having as basic pillars the participation and the binding, the thesis seeks to analyze if the present procedural technique is or is not adequate to the particularities of litigiousness of the regulated sectors, also problematizing the risks that come from the inadvertent application of said technique. The hypotheses drawn were that (i) the effective participation of the regulatory agency is not feasible and (ii) it tends not to consider regulation. In order to verify the proposed hypotheses, an empirical-case study with repetitive cases in regulatory matters was carried out, in addition to theoretical research, aiming to examine how the participation of the regulatory body in the formation of the legal thesis in the judgement of repetitive cases, and whether this participation is reflected in the consideration of the regulatory reasons in the decision. It is concluded that procedural technique that is the object of this study is not adequate to the litigiousness of the regulated sectors, and, it must, if to this end, foresee the necessary participation of the regulatory body in the formation of the legal thesis, with power of influence as a way to reduce the risks of intrusion of the judiciary on regulatory matters.

Keywords: repetitive litigation, regulation, repetitive cases, procedural technique, regulatory agency, participation, binding effect, *amicus curiae*.

RESUMÉE

Ce travail vise à problématiser les interactions entre le pouvoir judiciaire et les organismes de régulation, du point de vue de la technique procédurale des jugements répétitifs appliqués dans des secteurs réglementés de l'économie. Dans le contexte de litiges répétitifs au Brésil, le caractère contentieux des secteurs réglementés représente une part considérable du nombre total de litiges répétitives et présente des caractéristiques qui s'ajoutent à celles d'un litige répétitif en tant que genre, notamment (i) l'existence d'un organismes de régulation / de surveillance; ii) son propre appareil administratif; (iii) une profusion de normes réglementaires qui s'ajoutent aux lois; et (iv) la technicité des questions discutées, qui devraient être prises en compte lors de la définition des thèses qui seront appliquées à une variété de processus par les cas répétitifs systématiques. Partant de ce constat, et ayant pour piliers fondamentaux la participation et le contraignant, la thèse vise à analyser si la technique procédurale actuelle est ou non adaptée aux particularités de la controverse des secteurs réglementés, en problématisant également les risques découlant de l'application par inadvertance de ladite technique. Les hypothèses retenues étaient les suivantes: (i) la participation effective de l'organisme de réglementation n'est pas réalisable et (ii) une décision contraignante est prise (pour le système judiciaire, du moins) selon laquelle il a tendance à ne pas tenir compte de la réglementation. Afin de vérifier les hypothèses proposées, une étude de cas empirique avec des affaires répétitives en matière de réglementation a été réalisée, en plus d'une recherche théorique, visant à examiner comment la participation de l'organismes de régulation à la formation de la thèse juridique lors du procès d'affaires répétitives, et si cette participation est prise en compte dans l'examen des motifs régulatrices dans la décision. Il est conclu que la technique procédurale n'est pas adaptée au caractère litigieux des secteurs réglementés et, à cette fin, elle doit prévoir la participation nécessaire de l'organisme de contrôle à la formation de la thèse juridique dotée du pouvoir d'influence, afin de réduire les risques d'intrusion judiciaire sur les questions de régulation.

Mots-clés: litige répétitif, régulation administratif, technique procédurale, régulateurs, participation, contraignant*, amicus curiae*.

ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1: Triângulo de Prestação, Consumo e Regulação..... 87

Figura 2: Atores e relações jurídicas na regulação..... 251

Tabela 1: Maiores litigantes em ações consumeristas, por setores..... 45

Tabela 2: Assuntos mais demandados em 2017..... 47

Tabela 3: Comparação entre os Modelos de Estado positivo e Estado regulador de Majone 88

Tabela 4: Critérios de tabulação dos dados para IRDR e REsp repetitivo 209

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: principais litigantes nas turmas recursais como parte ativa no TJES, em 2013 44

Gráfico 2: IRDRs que analisam matérias insertas em setores regulados 211

Gráfico 3: IRDR e quantitativo por setor 212

Gráfico 4: IRDR e participação dos reguladores..... 213

Gráfico 5: IRDR e consideração da regulação 214

Gráfico 6: IRDR, participação e consideração da regulação..... 214

Gráfico 7: Repetitivos nos setores regulados 215

Gráfico 8: Repetitivos por setor regulados..... 216

Gráfico 9: Repetitivos em setores regulados e a participação da Agência 216

Gráfico 10: Repetitivos com participação da Agência, por setor nos setores regulados 217

Gráfico 11: Repetitivos e consideração da regulação..... 218

Gráfico 12: Repetitivos, participação e consideração da regulação 218

Gráfico 13: Repetitivos, ausência de participação e consideração da regulação 219

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 23

CAPÍTULO I: LITIGIOSIDADE REPETITIVA E AS RESPOSTAS DO JUDICIÁRIO E DO PROCESSO 27

I.1. O JUDICIÁRIO E O PERFIL DA LITIGÂNCIA NO BRASIL 27

I.2. A LITIGIOSIDADE NOS SETORES REGULADOS EM NÚMEROS..... 36

I.3. CARACTERIZAÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS NOS SETORES REGULADOS..... 49

I.4. A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE TÉCNICAS PROCESSUAIS ESPECÍFICAS PARA UMA LITIGIOSIDADE PECULIAR..... 59

CAPÍTULO II: ESTADO REGULADOR E SUAS INTERAÇÕES COM O JUDICIÁRIO..... 67

II.1. O ADVENTO DO ESTADO REGULADOR 67

II.2. AGÊNCIAS REGULADORAS: função e poder normativo..... 89

II.3. INTERVENÇÃO JUDICIAL NA REGULAÇÃO E ALTERNATIVAS IMPERFEITAS. 102

CAPÍTULO III: TÉCNICA PROCESSUAL PARA TRATAMENTO DA LITIGIOSIDADE REPETITIVA NO ÂMBITO DOS MERCADOS REGULADOS 133

III.1. JULGAMENTO DE CASOS REPETIVIVOS: participação e vinculação..... 135

a) O microssistema de julgamento de “casos repetitivos”: gestão de casos repetitivos e formação de precedentes. 136

b) Natureza jurídica: técnica processual objetiva (“fixa tese”) ou julgamento por amostragem (“fixa a tese” e “julga a causa”)?..... 138

c) Os casos repetitivos e participação dos envolvidos..... 148

c.1. O contraditório nos julgamentos de casos repetitivos: a possibilidade de influência. 150

c.2. Participação das partes e dos sobrestados..... 154

c.3. Participação do amicus curiae 164

d) Os casos repetitivos e a vinculatividade da decisão.....173

d.1. Precedentes no novo CPC: padrão decisório para julgamento de outros casos 174

d.2. Vinculatividade objetiva: o que vincula? 181

d.3. Vinculatividade subjetiva: a quem vincula?.....186

III.2. A PREVISÃO LEGAL DE COMUNICAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR PARA A FISCALIZAÇÃO DA TESE DEFINIDA PELO TRIBUNAL.....192

a) Da inserção da previsão no projeto de lei do CPC/15: Evolução legislativa 193

b) Das percepções acerca da vinculatividade da tese jurídica ante a regulação e o regulador 198

CAPÍTULO IV: ESTUDO EMPÍRICO-JURISPRUDENCIAL – IRDRs e recursos especiais repetitivos em matéria regulatória 205

IV.1. OBJETIVO E METODOLOGIA.....205

IV.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....211

a) IRDRs.....211

b) Recursos especiais repetitivos.....215

CAPÍTULO V: CRÍTICAS E REFLEXÕES SOBRE A TÉCNICA PROCESSUAL E AS INTERAÇÕES ENTRE O JUDICIÁRIO E O REGULADOR 221

V.1. A TÉCNICA PROCESSUAL PROMOVE A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA AGÊNCIA? 222

V.2. A AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A INDEVIDA PRETENSÃO DE SOBREPOSIÇÃO DO ENTENDIMENTO DO JUDICIÁRIO AO DA AGÊNCIA REGULADORA 234

V.3. LITIGIOSIDADE REPETITIVA, SETOR REGULADO E TÉCNICA PROCESSUAL: REFLEXÕES PROPOSITIVAS 250

CONCLUSÃO.....269

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 273

ANEXO I – LISTA DE RECURSOS REPETITIVOS ANALISADOS 301

ANEXO II – TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS 317

ANEXO III – LISTA DE IRDRS ANALISADOS..... 347

ANEXO IV – TABELA DE IRDR..... 355

INTRODUÇÃO

O presente trabalho está inserido num contexto de compreensão e análise de fenômeno que, apesar de não tão novo, segue instigando estudiosos em busca de respostas adequadas para o seu equacionamento. O fenômeno da litigiosidade repetitiva é, acima de tudo, fenômeno social e que pode ser observado por diversas lentes.

O volume de processos em trâmite no Judiciário e o quantitativo de ações novas ajuizadas anualmente são dados amplamente noticiados[1] e que são impactantes: segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Judiciário chegou ao final do ano de 2017 com um acervo de 80,1 milhões de processos aguardando solução.[2]

Por outro lado, se analisarmos os dados dos anos anteriores de forma conjunta, tem-se que o ano de 2017 foi o de menor crescimento do estoque de processos desde 2009, o que está ligado ao índice de produtividade dos magistrados (IPM), o maior desde 2009. Esse crescimento da produtividade pode ser relacionado às reformas institucionais, gerenciais e legais que têm sido feitas nos últimos anos,[3] visando a lidar com essa litigiosidade repetitiva.

É nesse cenário que estão inseridas as técnicas processuais para julgamento de casos repetitivos (art. 928 CPC), voltadas à uniformização de entendimentos jurisprudenciais para otimização do tratamento por aglutinação de questões consideradas semelhantes: o

---

1 POMPEU, Ana. Judiciário brasileiro tem 80,1 milhões de processos em tramitação. *Conjur*, 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-27/judiciario-brasileiro-801-milhoes-processos-tramitacao>. Acesso em: 30/09/2018; CANÁRIO, Pedro. *Quase 110 milhões de processos passaram pelo Judiciário em 2016, segundo CNJ*. Conjur, 4 set. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-04/110-milhoes-processos-passaram- judiciario-2016>. Acesso em: 30/08/2018.

2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números*. 2018. Justiça em números, ano-base 2017. Brasília, 2018.

3 Tema abordado no capítulo I.

incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os recursos especial e extraordinário repetitivos (REER).

Parte relevante dessas demandas repetitivas[4] é proveniente de setores regulados da economia e possui características próprias, que as individualizam e particularizam[5], especialmente a necessária presença de um ente regulador/fiscalizador e a tecnicidade das questões regulatórias que estão por trás das demandas consumeristas repetitivas ajuizadas.

Contudo, muitas vezes as relações entre consumidores e regulados são tratadas desconsiderando por completo o cenário em que inseridas, sem levar em conta os efeitos que as decisões nos casos concretos podem ter a nível regulatório, como, por exemplo, o efeito no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, além de efeitos concorrenciais. São tratadas unicamente pela ótica do direito consumerista, olhando cada conflito individualmente, e não em sua inserção dentro de um contexto maior.

Essa constatação nos levou à inquietação, transformada em **problema de pesquisa** a ser analisado pela lente do direito processual civil, s*e a técnica de julgamento de casos repetitivos está apta a julgar adequadamente a litigiosidade repetitiva em setores regulados.*

Partiu-se, então, das **hipóteses** de que: (i) a técnica processual de julgamento de casos repetitivos não viabiliza a participação efetiva do órgão regulador na formação da tese jurídica; e (ii) essa tese tende a não considerar questões regulatórias.

Para investigar a inquietação central e as hipóteses traçadas, realizou-se tanto pesquisa teórica quanto empírica sobre o tema. Nesta, analisou-se inicialmente o quantitativo de IRDRs e de temas em recursos especiais repetitivos que tratam de matéria regulada

---

4 Números demonstrados no item I.2.

5 No item I.3 traçamos as caraterísticas das demandas repetitivas nos setores regulados da economia.

desde a criação dos institutos até junho de 2018 e setembro de 2018,[6] respectivamente, para analisar em cada um dos casos repetitivos como se deu a participação do órgão regulador e o grau de consideração das questões reguladas na formação da tese jurídica.

A **divisão do trabalho** se deu em cinco capítulos. No primeiro, traçam-se as bases para a compreensão do objeto de estudo, partindo-se da análise da litigância repetitiva no Brasil, seus números e reflexos no Judiciário, bem como o contexto e principais influências que culminaram com as reformas processuais para tratamento de casos repetitivos. Tratou-se, ainda, de individualizar a litigiosidade em matéria regulada, relevando seus traços caracterizadores.

No segundo capítulo se parte da doutrina administrativista para delinear as características do Estado Regulador, colocando no foco da análise a Agência Reguladora, sua função eminentemente técnica e especializada e seu poder normativo. O objetivo central do capítulo é analisar a possibilidade e adequação de o Poder Judiciário intervir em matéria regulada, tendo como referencial teórico a análise institucional comparada, de Neil Komesar[7-8].

O terceiro capítulo se debruça sobre a técnica processual de julgamento de casos repetitivos de forma geral. Sem a pretensão de exaurir todas as discussões atinentes à aplicação da técnica processual, focou-se na análise da participação e da vinculação, dois pontos essenciais para verificação das hipóteses de pesquisa traçadas. Cuidou-se, ainda, de apresentar o objeto central de análise da tese: a técnica processual específica para a litigiosidade repetitiva em setores regulados

---

[6] Em relação aos IRDRs, analisou-se os que tiveram o mérito julgado, excluindo-se os não admitidos e os ainda não julgados; em relação aos recursos especiais repetitivos, analisou-se os transitados em julgado.

[7] KOMESAR, Neil K. *Imperfect alternatives:* choosing institutions in law, economics, and public policy. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

[8] Utiliza-se a doutrina do controle judicial da atividade normativa das agências pois, como será demonstrado, a técnica processual analisada neste trabalho acaba por permitir um controle judicial reflexo dos atos administrativos. Daí porque a compreensão do controle dos atos administrativos é essencial para a análise do controle reflexo para o qual ora se volta.

que determina a notificação do órgão regulador acerca da tese firmada em casos repetitivos (art. 985, § 2º e 1.040, IV, CPC), demonstrando a evolução legislativa até sua positivação, bem como as percepções acerca da vinculatividade da tese jurídica ante a regulação e o regulador.

No quarto capítulo, descreve-se a metodologia da pesquisa empírica realizada e apresenta-se os resultados da análise acerca da participação e consideração de questões reguladas nas teses firmadas no julgamento dos IRDRs e dos recursos especiais repetitivos.

O quinto e último capítulo é destinado à, com base no arcabouço teórico construído nos primeiros capítulos e nos dados colhidos na pesquisa empírica, traçar críticas e reflexões sobre a técnica processual e as interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos em matéria regulada, sempre com base nos pilares da participação e da vinculação, finalizando-se com algumas reflexões propositivas.

Por fim, algumas ressalvas são importantes.

Para o presente estudo, quando nos referimos à litigiosidade repetitiva em setores regulados, está-se a referir às demandas provenientes da prestação de serviços regulados, aos conflitos entre prestadores e usuários em decorrência dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

É para essas ações que se volta a presente análise, e não para ações que visam a questionar a política regulatória em si, ajuizadas em face do ente regulador. Não se trata, portanto, de um trabalho sobre o controle judicial dos atos normativos das agências reguladoras, mas de um trabalho que, pela lente do direito processual civil, busca alertar para os riscos de uma intromissão reflexa do Judiciário em questões regulatórias, por meio de técnica processual de tratamento de demandas repetitivas.

CONCLUSÃO

Para concluir, cumpre iniciar retomando a pergunta de pesquisa: a técnica de julgamento de casos repetitivos está apta a julgar adequadamente a litigiosidade repetitiva própria dos setores regulados? O desenvolvimento do trabalho respondeu negativamente à pergunta, tendo sido confirmadas as hipóteses de pesquisa de que a técnica processual não viabiliza a participação efetiva do órgão regulador na formação da tese jurídica, que tende a não considerar questões regulatórias.

Acredita-se que a contribuição do presente estudo é demonstrar que a técnica de julgamento foi desenhada para tratar a litigiosidade repetitiva como gênero, sem, contudo, considerar as especificidades da litigiosidade dos setores regulados, que têm como característica essencial a presença do órgão regulador; também, espera-se alertar para os riscos que essa inadequação da técnica impõe à atividade de regulação.

Isso ocorre porque julgar ações repetitivas que nascem da prestação de serviços concedidos, permitidos ou autorizados analisando-as, apenas, pela ótica da relação consumerista (usuário-prestador) é ignorar o contexto regulatório e a triangularização dessa relação com o ente regulador (usuário-prestador-regulador).

Ao desenhar a técnica, o legislador apenas atentou para o papel da Agência reguladora quando já definida a tese, determinando que ela seja notificada para fiscalizar a sua efetiva aplicação pelos regulados. Deixou, contudo, de lhe dedicar um papel relevante na formação da tese a ser aplicada. Negligenciou, portanto, que o papel do órgão regulador vai muito além da simples fiscalização e que, para além de sua competência regulatória, é o ente institucionalmente capacitado (e comparativamente melhor equipado) para fazer análises e tomar decisões no contexto do Estado-Regulador.

A pesquisa empírico-jurisprudencial demonstrou a relevância não apenas teórica da participação do órgão regulador, mas também no âmbito prático, na efetiva consideração de aspectos técnicos regulatórios na definição das teses jurídicas: analisando o total de recursos especiais repetitivos em setores regulados, vê-se que, em aproximadamente 60% deles, a regulação sequer foi mencionada. Porém, constatou-se que, quando a Agência participou do processo enquanto *amicus curiae,* esse percentual caiu para 8%. Além disso, com a participação do ente regulador na lide, a regulação passou a ser fortemente considerada, pela decisão judicial, em 88% dos casos.

Mas não apenas. A pesquisa demostrou também que, apesar da relevância dessa participação, a Agência apenas participou de 24% dos temas em recursos especiais repetitivos que envolveram setores regulados. Nos acórdãos de casos em que não houve a participação, mais de 75% sequer mencionou a regulação setorial correspondente em sua fundamentação.

Eis, então, que a participação dos entes reguladores no processo apreciado sob a técnica de julgamento de casos repetitivos tende a modificar sensivelmente o conteúdo do julgado, especialmente conduzindo a uma maior consideração da racionalidade regulatória na prestação jurisdicional.

Sendo aceito que essa maior consideração dos termos da regulação, pelo Judiciário, é positiva e necessária, reforça-se a conclusão de que a técnica processual, ao menos da forma como positivada no CPC/2015, merece críticas por não promover medidas específicas para que a racionalidade regulatória seja incluída.

Sendo assim, para além de permitir a desconsideração da regulação setorial e da racionalidade da Agência – que abrange as normas regulatórias em múltiplos aspectos técnicos e econômicos – na definição das teses jurídicas em casos repetitivos, a técnica processual abriu espaço para que o Judiciário, ainda que reflexamente, interfira em questões regulatórias.

Analisando a técnica processual pelos pilares da participação e da vinculação, conclui-se que a única interpretação consentânea com nosso ordenamento jurídico a ser dada aos art. 985, § 2º e art. 1.040, IV, é a de que as teses definidas no julgamento de casos repetitivos não vinculam a Agência reguladora, ainda que ela participe do julgado enquanto *amicus curiae*. Os precedentes judiciais advindos de casos repetitivos, pois, vinculam apenas o Judiciário, horizontal e verticalmente. Em relação ao regulador, sua eficácia é apenas persuasiva.

Indo além, conclui-se, propositivamente, que o ideal seria a previsão legal de obrigatória intimação do ente regulador para participar da formação da tese em casos repetitivos em matéria regulada, o que garantiria à Agência a oportunidade de influenciar na decisão.

Assim como foi prevista no CPC/2015, a notificação para que o Ente Regulador promova a fiscalização poderia e deveria ter sido antecedida da intimação para a sua participação na formação da tese. Tal alternativa retiraria essa participação da esfera de discricionariedade do Judiciário, além de abrir um caminho de diálogo institucional. Acredita-se, com base na análise institucional comparada, que o aprimoramento da técnica processual aumentaria a capacidade institucional do Judiciário em lidar com questões reguladas.

Cabia à norma processual, nesse tema, por se referir especificamente à aplicação dos institutos jurídicos para as matérias reguladas, considerar as especificidades da relação jurídica, adequando a técnica processual para que mais efetiva e adequadamente se aplique ao direito material subjacente. Não o fez, como se espera ter deixado claro.

A não positivação dessa regra, ora proposta, não impede, contudo, a participação da Agência. A técnica processual de julgamento de casos repetitivos, nesse sentido, prevê e, inclusive, incentiva a ampla participação dos diversos interessados, incluindo pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia.

Por fim, é preciso reconhecer que o bom equacionamento dessa litigiosidade não pode ser atribuído unicamente aos esforços do

Judiciário ou do legislador. Ao contrário, a solução perpassa, necessariamente, por um esforço institucional coordenado, no qual o papel da Agência é relevantíssimo – e pode iniciar por sua movimentação em não aguardar a intimação do julgador, mas acompanhar os casos repetitivos suscitados/afetados e requerer sua participação, garantindo a consideração de sua perspectiva na construção do julgado.

Afinal, o sistema jurídico processual já prevê instrumentos para que as Agências, querendo, tomem conhecimento de que foram instaurados os procedimentos de julgamento, seja de Recursos Repetitivos, seja de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (que devem ser registrados perante o Conselho Nacional de Justiça). Então, nada impede que os órgãos reguladores, cientes das matérias levadas a julgamento, que poderiam influir na e sobre a sua regulação, criem rotinas de acompanhamento e comparecimento nos autos para ofertar razões e informações.

Reconhecendo que a litigiosidade é fenômeno social que demanda esforços múltiplos, buscou-se, nesta tese, contribuir com um olhar para a técnica processual como forma de integrar esforços não apenas do Judiciário, mas também do ente regulador, no adequado tratamento da litigiosidade em setores regulados, minimizando riscos de preterição ilegítima da competência normatizadora e fiscalizatória das Agências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges; LUNELLI, Guilherme; SCHIMITZ, Leonard Ziesemer. Como trabalhar – e como não trabalhar – com súmulas no Brasil: um acerto de paradigmas. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2013.

_____. Processo constitucional brasileiro. São Paulo: RT, 2016.

_____; CAVALCANTI, Marcos. Inconstitucionalidades do IRDR e os riscos ao sistema decisório. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 240, versão digital, fev. 2015.

ABRAHAM, Henry J. *The judicial process*: an introductory analysis of the Courts of the United States, England and France. 3. ed. New York: Oxford University Press, 1975.

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Reforma regulatória: conceitos, experiências e recomendações. *Revista do Serviço Público*, ano 50, n. 2, abr.-jun. 1999.

ALMEIDA, Eloísa Machado. *Amicus curiae no Supremo Tribunal Federal.* Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ANDREWS, Neil. Multi-Party Proceedings ins England: Representative and Group Actions. *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 11, n. 2, 2001.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Recursos repetitivos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 185, versão digital, jul. 2010.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. A legitimação democrática das agências reguladoras. In: BINENBOJM, Gustavo. *Agências reguladoras e democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARAUJO, Luiz Eduardo Diniz. O controle das agências reguladoras pelo Poder Legislativo. *Revista de Informação Legislativa*, ano 55, n. 217, jan.-mar. 2018.

ARENHART, Sergio. *O recurso de terceiro prejudicado e as decisões vinculantes.* Disponível em: <https://www.academia.edu/214085/O_RECURSO_DE_TERCEIRO_PREJUDICADO_E_AS_DECIS%C3%95ES_VINCULANTES>. Acesso em: 15/07/2018.

ARNAUD, André-Jean. O direito contemporâneo entre regulamentação e regulação: o exemplo do pluralismo jurídico. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ASPERTI, Maria Cecilia de Araújo. *Meios consensuais de resolução de disputas repetitivas:* a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do Judiciário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ASPERTI, Maria Cecilia de Araújo. *Acesso à Justiça e técnicas de julgamentos de casos repetitivos*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Os maiores litigantes em ações consumeristas: mapeamento e proposições.* 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/28383cca082cb68ac79144e7b40f5568.pdf>. Acesso em: 01/09/2018.

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O uso da Justiça e o litígio no Brasil.* Brasília: [s.n.], 2015.

AVELÃS NUNES, António José. O Estado Regulador e o 'Modelo Social Europeu'. *Revista Brasileira de Direito Comparado,* Ano 1, n. 1, 1982.

AVI-YONAH, Reuven S. Os três objetivos da tributação. Tradução de Luís Flávio Neto. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, n. 22, 2008.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Reflexões sobre direito administrativo.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

BADIN, Arthur Sanchez. *Controle judicial das políticas públicas*: contribuição ao estudo do tema da judicialização da política pela abordagem da análise institucional comparada de Neil K. Komesar. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

BAGATIN, Andreia Cristina. *O problema da captura das agências reguladoras independentes.* Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2010.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Admissibilidade de amicus curiae no julgamento de repercussão geral. *Revista de Processo,* São Paulo, v. 922, ago. 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo.* São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Agências reguladoras. Constituição e transformações do Estado e legitimidade democrática. *Revista de direito administrativo*, v. 229, p. 285-312, 2002.

_____. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 12, n. 96, p. 05-43, 2010.

BASTOS, Antônio Adonias Aguiar. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento de demandas de massa. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 186, p. 87-107, versão digital, ago. 2010.

_____. *O devido processo legal nas demandas repetitivas*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

BECKER, Rodrigo; TRIGUEIRO, Victor. *O tratamento do amicus curiae no CPC/15.* Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-

tribunais/o-tratamento-do-amicus-curiae-no-cpc15-23062017>. Acesso em: 15/05/2018.

BICUDO, Juliana Morais. A atividade regulatória e a concentração de demandas no poder judiciário. In: MORAES, Vânila Cardoso André de (Coord.). *As demandas repetitivas e os grandes litigantes:* possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Col. Selo Enfam. Brasília: Enfam, 2016.

BIM, Eduardo Fortunato. A autocontenção judicial no direito administrativo participativo: o caso das audiências públicas ambientais. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 02, n. 01, 2015.

BINENBOJM, Gustavo. Agências reguladoras independentes e democracia no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, n. 240, abr.-jun. 2005.

BLANCHET, Luiz Alberto; BACELLAR, Roberto Ramos. Desafios do direito administrativo no estado regulador. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 12, n. 3, 3º quadrimestre de 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A reforma do judiciário: aspectos relevantes. *Revista da Escola Nacional de Magistratura*, v. 2, n. 3, abr. 2007. Disponível em: <http://www.btadvogados.com.br/blog/a-reforma-do-judiciario-aspectos-relevantes/>. Acesso em: 01/09/2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*: um terceiro enigmático. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*: um terceiro enigmático. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Curso sistematizado de Direito Processual Civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado regulador e pacto democrático na América Latina. In: ESTADO Y CRISIS DE REGULACIÓN: DILEMAS DE POLÍTICA EN AMÉRICA LATINA Y EUROPA. *Anais eletrônicos.* Buenos Aires: [s.n.], 14 a 16 out. 1985. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=1494>. Acesso em 30/09/2018.

_____. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. In: PETRUCCI, Vera; SCHWARZ, Letícia (Org.). *Administração Pública gerencial:* a reforma de 1995 – ensaios sobre a reforma administrativa brasileira no limiar do século XXI. Brasília: Universidade de Brasília: 1999.

CABRAL, Antônio do Passo. Pelas asas de Hermes: a intervenção do amicus curiae, um terceiro especial. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 117, versão digital, set. 2004.

_____. O novo procedimento-modelo (musterverfahren) alemão: uma alternativa às ações coletivas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 147, mai. 2007.

_____. Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre pólos da demanda. *Revista Forense*, n. 404, p. 3-42, 2011.

_____. *Coisa Julgada e preclusões dinâmicas*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

_____. Comentários ao art. 983. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. Comentários aos arts. 976 a 987. In: CABRAL, António do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos. In: DIDIER JR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Col. Grandes temas do novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2017.

CALCIOLARI, Ricardo Pires. O poder regulamentar das agências em matéria sanitária. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 103, jan.-dez. 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro.* 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Comentários ao art. 1.015. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. O incidente de resolução de demandas repetitivas no projeto de novo CPC. In: Alexandre Freire et al. (Org.). *Novas tendências do processo civil*. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2014.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus. Incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 243, versão digital, mai. 2015.

CANÁRIO, Pedro. Quase 110 milhões de processos passaram pelo Judiciário em 2016, segundo CNJ. *Conjur*, 4 set. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-04/110-milhoes-processos-passaram- judiciario-2016>. Acesso em: 30/08/2018.

CANON, Bradley C. Studying bureaucratic implementation of judicial policies on the United States: conceptual and methodological approaches. In: HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon (Ed.). *Judicial review and bureaucratic impact*: international and interdisciplinary perspectives. Cambridge: Cambridge Studies in Law and Society, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça*: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____; PINHO, Humberto Dalla Bernardina (Coord.). *Novo Código de Processo Civil:* anotado e comparado. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. Comentários ao art. 15 CPC. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (Coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 2015.

_____. Comentários ao art. 138. In: CABRAL, Antônio do Passo. CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Agencias reguladoras e poder normativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras.* Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. Agências reguladoras e poder normativo. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 9, fev.-abr. 2007.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Mecanismos de resolução de litígios de massa*: um estudo comparativo entre as ações coletivas e o incidente de resolução de demandas repetitivas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

_____. Mecanismos de resolução de demandas repetitivas no direito brasileiro: um estudo sobre o procedimento-modelo alemão e as ordens de litígios em grupo inglesas. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 238, dez. 2014.

_____. Incidente de resolução de demandas repetitivas. São Paulo: RT, 2016.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck

(Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

COELHO, André Felipe Canuto. Regulação às avessas: um estudo de caso no setor de telefonia brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, ano 53, n. 210, abr.-jun. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. *Para viver a democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

_____. O Poder Judiciário no regime democrático. *Estudos Avançados*, v. 18, n. 51, de 2004.

_____. *A Constituição Mexicana de 1917*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>. Acesso em: 27/10/2018.

_____. *A Constituição Alemã de 1919*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>. Acesso em: 27/10/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *100 Maiores Litigantes*. Brasília: [s.n.], 2012.

_____. *Judicialização da saúde no Brasil:* dados e experiência. Brasília: [s.n.], 2015.

_____. Relatório *Justiça em Números 2017, ano-base 2016*. Brasília: [s.n.], 2017.

_____. Relatório *Justiça em Números 2018, ano-base 2017*. Brasília: [s.n.], 2018.

COSTA, José Eduardo da Fonseca. Comentários ao art. 927. In: CAMARA, Helder Moroni (Coord.). *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Almedina, 2016.

COSTA, Maria D'Assunção. Regimentos internos das agências reguladoras e a transparência administrativa. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras.* Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COSTA, Susana Henriques da. O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes*

transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COUTINHO, Diogo Rosenthal; MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Os desafios da reforma regulatória brasileira. *Revista de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 1, 2001.

_____. Direito e economia política na regulação de serviços públicos. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRUZ, Verônica. Estado e regulação: fundamentos teóricos. In: RAMALHO, Pedro Ivo Sebba (Org.). *Regulação e Agências Reguladoras*: governança e análise de impacto regulatório. Brasília: Anvisa, 2009.

CUNHA, Leonardo José Carneiro. As causas repetitivas e a necessidade de um regime que lhe seja próprio. *Rev. Fac. Dir. Sul de Minas,* Pouso Alegre, v. 25, n. 2, jul.-dez. 2009.

_____. Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo código de processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 193, versão digital, mar. 2011.

CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (Coord.). *Litigiosidade, Morosidade e Litigância Repetitiva*: uma análise empírica. Série Direito e Desenvolvimento (DIREITO GV). Saraiva: São Paulo, 2013.

_____ et al. *Relatório ICJ Brasil: 1º semestre 2013*. São Paulo: [s.n.], [2013?]. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11220/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20%201%C2%BA%20Semestre%20-%202013.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10/05/2018.

DANTAS, Bruno. Comentários aos art. 976 a 987. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DASSO JÚNIOR, Aragon Érico. *Reforma do Estado com participação cidadã?* Déficit democrático das agências reguladoras brasileiras.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

_____. Estado regulador, regulação e agências reguladoras: uma contribuição teórica a partir do caso brasileiro. *Revista Derecho y Economía,* La Molina, Peru, v. 1, p. 1-23, 2012. Disponível em: <http://www.derecho.usmp.edu.pe/centro_derecho_economia/revista/febrero_2012/Estado_regulador_Aragon_Dasso_Junior.pdf>. Acesso em: 03/10/2018.

DIDIER JR, Fredie. Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento. *Jus Navigandi,* Teresina, ano, v. 6, 2001.

_____. Revisão do conceito de interesse jurídico que autoriza a assistência simples: intervenção para colaborar com a criação de precedente judicial: Análise de recente decisão do STF. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 158, versão digital, abr. 2008.

_____; SOUZA, Marcus Seixas. Formação do precedente e amicus curiae no direito imperial brasileiro: o interessante dec. 6.142/1876. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 220, versão digital, jun. 2013.

_____. *Curso de Direito Processual Civil*. 17. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

_____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil*. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____; ZANETI Jr, Hermes. Ações coletivas e o incidente de julgamento de casos repetitivos – espécies de processo coletivo no direito brasileiro: aproximações e distinções. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 256, p. 209-218, versão digital, jun. 2016.

DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil.* Salvador: JusPodivm, 2016.

_____; CUNHA, Leonardo Carneiro. Recursos contra decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas que

apenas fixa a tese jurídica. In: DIDIER JR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Col. Grandes temas do novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2017.

DINAMARCO, Candido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *A instrumentalidade do processo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

FALCÃO, Joaquim. Acesso à justiça: diagnóstico e tratamento. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Justiça: promessa e realidade*: O acesso a justiça em países ibero-americanos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

_____. *Agências reguladoras e o Poder Judiciário*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13329&Itemid=675>. Acesso em: 20/05/2016.

_____. O futuro das agências reguladoras. *Revista Conjuntura Econômica*, v. 64, n. 10, p. 53-55, 2010.

FEELEY, Malcolm M. Implementing court orders in the United States: judges as executives. In: HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon (Ed.). *Judicial review and bureaucratic impact*: international and interdisciplinary perspectives. Cambridge: Cambridge Studies in Law and Society, 2004.

FEREJOHN, John A.; KRAMER, Larry D. Independent judges, dependent judiciary: institutionalizing judicial restraint. *New York University Law Review*, v. 77, n. 962, out. 2002.

FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. Padova: CEDAM, 1994.

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming... *Law & Society Review*, v. 15, No. ¾, Special Issue on Dispute Processsing and Civil Litigation, 1980-1981.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Agências reguladoras*: legalidade e constitucionalidade. 2000. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/agencias/agenciasreguladoras.pdf>. Acesso em: 11/10/2018.

_____. O poder normativo das agências reguladoras à luz do princípio da eficiência. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____; MARANHÃO, Juliano; AZEVEDO, Paulo Furquim. As inter-relações entre o processo administrativo e o judicial, sob a perspectiva da segurança jurídica do plano da concorrência econômica e da eficácia da regulação pública: relatório final da pesquisa. *São Paulo: USP–Universidade de São Paulo, CNJ–Conselho Nacional de Justiça*, 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_usp_edital1_2009.pdf>. Acesso em: 01/05/2018.

FIGUEIREDO, Marcelo. *As agências reguladoras*: o Estado Democrático de Direito no Brasil e sua atividade normativa. São Paulo: Malheiros, 2005.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e Causa de Pedir*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental*. São Paulo: Atlas, 2008.

GALANTER, Marc. Why the "haves" come out ahead: Speculations on the limits of legal change. *Law & society review*, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Agências reguladoras: origens, fundamentos, direito comparado, poder de regulação e futuro. In: FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA – FCGP. *Anais*, Belo Horizonte, ano 13, n. 150, jun. 2014.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *Novos estudos jurídicos,* v. 7, n. 14, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Avaliação da prestação jurisdicional coletiva e individual a partir da judicialização da saúde*. Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada (CPJA), 2014.

GROTTI, Dinorah. As agências reguladoras. In: *Doutrinas Essenciais de Direito Administrativo* (v. 6). São Paulo: RT, versão digital, nov. 2012.

GUERRA, Sérgio. Função normativa das agências reguladoras: uma nova categoria de direito administrativo? *Revista Direito GV*, v. 07, n. 01, jan.-jun. 2011.

_____. Regulação estatal sob a ótica da organização administrativa brasileira. *Revista de Direito Público da Economia*, ano 11, n. 44, out.-dez. 2013.

GUIMARAES, Amanda de Araújo. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*: soluções e limites. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

HEBER, Florence; FISCHER, Tânia. Regulação do Estado e reformas nas telecomunicações. *Revista de Administração Pública*, v. 34, n. 5, 2000.

HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon. Judicial review and bureaucratic impact in future research. In: HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon (Ed.). *Judicial review and bureaucratic impact:* international and interdisciplinary perspectives. Cambridge: Cambridge Studies in Law and Society, 2004.

JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa:* a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. Um Supremo Tribunal Regimental? In: FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe (Org.). *Onze supremos:* o supremo em 2016. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras independentes.* São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. Agências reguladoras e democracia: existe um déficit democrático na "regulação independente"? In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Agências Reguladoras e Democracia*: existe um déficit democrático na "regulação independente"? Disponível em: <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf62.pdf>. Acesso em: 21/10/2018.

KOMESAR, Neil K. *Imperfect alternatives*: choosing institutions in law, economics, and public policy. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

LEHFELD, Lucas de Souza. Instrumentos processuais de controle social da atuação reguladora do Estado contemporâneo brasileiro: limites à autonomia das agências reguladoras. *Revista de Direito Privado*, ano 07, n. 28, out.-dez. 2006.

LENNERTZ, Marcelo Rangel. *Agências reguladoras e democracia no Brasil*: entre facticidade e validade. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

_____. *A legitimidade democrática das agências reguladoras: uma questão mal colocada*. Col. FGV Direito Rio – Textos para discussão. 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/2604>. Acesso em: 12/10/2018.

LEVY, Daniel de Andrade. O incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto do novo Código de Processo Civil: exame à luz da Group Litigation Order britânica. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 196, jun. 2011.

LIPIANI, Julia. Reconstrução do interesse recursal no sistema de força normativa do precedente. *Civil Procedure Review*, v. 5, n. 2, mai.-ago. 2014.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução de Maria Conceição Côrte-Real. Brasília: UnB, 1980.

MACEDO, Lucas Buril de. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MAJONE, Giandomenico. Do Estado Positivo ao Estado Regulador: causas e consequências de mudanças no modo de governança. *Revista do Serviço Público*, ano 50, n. 01, jan.-mar. 1999.

_____. As transformações do Estado regulador. *Revista de Direito Administrativo*, v. 262, jan.-abr. 2013.

MALDONADO, Daniel Eduardo Bonilla. O formalismo jurídico, a educação jurídica e a prática profissional do Direito na América Latina. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 36, n. 02, de jul-dez. 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. O direito brasileiro segue filiado (estritamente) à família civil law? In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *O novo código de processo civil*: questões controvertidas. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. São Paulo: RT, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____. O "problema" do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos extraordinário e especial repetitivos. *Revista de Processo*. São Paulo, ano 40, v. 249, 2015.

_____. *Precedentes obrigatórios*. 5. ed. São Paulo: RT, 2016.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. A nova regulação Estatal e as agencias independentes. In. SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo Econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. A nova regulação dos serviços públicos. *Revista de Direito Administrativo*, n. 228, abr.-jun. 2002.

_____. Finalidades e fundamentos da moderna regulação econômica. *Revista Fórum Administrativo de Direito Público*, ano 9, n. 100, jun. 2009.

_____. *Agências reguladoras independentes*: fundamentos e seu regime jurídico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Agências reguladoras e democracia: participação pública e desenvolvimento. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. Regulação econômica e social e participação pública no Brasil. In: IX CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. *Anais eletrônicos*, Madrid, Nov. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/mattos_regulacao%20economica%20.pdf>. Acesso em: 07/10/2018.

_____. A formação do Estado regulador no Brasil. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 76, p. 139-156, nov. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22/05/2018.

_____. Autonomia decisória, discricionariedade administrativa e legitimidade da função reguladora do Estado no debate jurídico brasileiro. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MEDINA, Damares. *Amicus curiae: amigo da corte ou amigo da parte?* São Paulo: Saraiva, versão digital, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia; FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso. Por uma compreensão adequada do sistema de precedentes no projeto do novo código de processo civil brasileiro. In: FREIRE, Alexandre et al. *Novas tendências do processo civil* (v. 1). Salvador: JusPodivm, 2013.

MELO, Thiago Dellazari. Do Estado Social ao Estado Regulador. *Nomos*, v. 30, n. 1, 2010.

MENCHINI, Sergio. Azioni seriali e tutela giurisdizionale: aspetti critici e prospettive ricostruttive. Em: Atti del Incontro di Studi: le

azioni Seriali do Centro Interuniversitario di Studi e Ricerche sulla Giustiza Civile Giovani Fabbrini, junto da Università di Pisa, 04 e 05.05.2007. Apud: NUNES, Dierle. Novo enfoque para as tutelas diferenciadas no Brasil? Diferenciação procedimental a partir da diversidade de litigiosidades. *Revista de Processo*, v. 184/2010, jun. 2010.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. Reflexões sobre o incidente de resolução de disputas repetitivas previsto no projeto do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 37, n. 211, p. 191-207, versão digital, set. 2012.

_____. *Ações coletivas e meios de resolução de conflito no direito comparado e nacional*. 3. ed. São Paulo: RT, 2012.

_____; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas no novo código de processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 243, maio/2015.

_____. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, Conrado Hubner. Judicial Review of Constitutional Amendments in the Brazilian Supreme Court. *Florida Journal of International Law*, v. 17, n. 03, dez. 2005.

_____. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MENEGUIN, Fernando; BUGARIN, Maurício S. *A regulação ótima e a atuação do Judiciário:* uma aplicação da teoria dos jogos. Texto para Discussão nº 160, de novembro/2014. Brasília: Senado Federal: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, 2014.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. Considerações sobre a "Regulação" no Direito positivo brasileiro. *Revista de Direito Público da Economia*, ano 3, n. 12, out.-des. 2005.

MIRANDA, Lara Caxico Martina; KEMPFER, Marlene. Administração Pública gerencial e as possibilidades para a solução extrajudicial de conflitos em agências reguladoras no Brasil. *Revista Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 37-55, jul.-dez. 2017.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*: pressupostos sociais, lógicos e éticos. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

_____. *Cortes superiores e cortes supremas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Precedentes*: da persuasão à vinculação. 2. ed. São Paulo: RT, 2017.

MONTESANO, Luigi. Luce ed ombre in leggi e proposte di 'tutele differenziate' nei processi civili. *Rivista di diritto processuale*, Padova, v. XXXIV (II serie), p. 592-603, 1979.

MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. *Audiência pública no Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5626>. Acesso em: 21/09/2018.

MOREIRA, Egon Bockmann. Os limites à competência normativa das agências reguladoras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de Direito Processual Civil*. III série. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988. *Revista de Processo*, v. 61, jan. 1991.

MOSCHELLA, Alexandre. A salsicharia do Direito: O JBM tem jeitão de call center, linha de produção, custos baixíssimos e atraiu a atenção do investidor Ricardo Semler — é o escritório de advocacia mais inusitado do país. *Revista Exame*, ed. 990. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-abr-19/maior-

escritorio-pais-537-advogados-faturamento-110milhoes)>. Acesso em: 31/05/2018.

NEVES, A. Castanheira. *O instituto dos "assentos" e a função jurídica dos Supremos Tribunais*. Coimbra: Editora Coimbra, 1983.

NERY JUNIOR, Nelson; ABBOUD, Georges. Stare decisis vs direito jurisprudencial. In: FREIRE, Alexandre et al. *Novas tendências do processo civil* (v. 1). Salvador: JusPodivm, 2013.

NUNES, Dierle. Novo enfoque para as tutelas diferenciadas no Brasil? Diferenciação procedimental a partir da diversidade de litigiosidades. *Revista de Processo*, v. 184/2010, jun. 2010.

_____. Do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 2015.

_____. Comentários ao art. 1.040 CPC. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 2015.

OECD. *OECD Regulatory Policy Outlook 2015*. Paris: OECD Publishing, 2015.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil:* proposta de um formalismo-valorativo. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; WADA, Ricardo Moroshita. O comportamento da nova classe média brasileira nas relações de consumo. In: OLIVEIRA, Fabiana Luci de; WADA, Ricardo Moroshita (Coord.) *Direito do Consumidor*: os 22 anos de vigência do CDC. Rio de Janeiro: Ed. Campus/Elsevier, 2012.

_____; RIBEIRO, Leandro Molhano (Coord.). *Utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito de serviços regulados por agencias governamentais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-

justica/publicacoes/Biblioteca/dialogossobrejustica_resolucao-extrajudicial-de-conflitos.pdf>. Acesso em: 01/09/2018.

OLIVEIRA, Guilherme Peres de. Incidente de resolução de demandas repetitivas – uma proposta de interpretação de seu procedimento. In: FREIRE, Alexandre et al. (Org.). *Novas tendências do processo civil* (v. 2). Salvador: JusPodivm, 2014.

OLIVEIRA, Paulo Augusto de. O Estado regulador e garantidor em tempos de crise e o direito administrativo da regulação. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 03, n. 01, 2016.

PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva; LANCIERI, Filippo Maria; ADAMI, Mateus Piva. O diálogo institucional das agências reguladoras com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: uma proposta de sistematização. In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André (Org.). *Direito da regulação e políticas públicas.* São Paulo: Malheiros, 2014.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição mexicana de 1917. *Revista de Informação Legislativa*, v. 43, n. 169, jan.-mar. 2006.

PÓ, Marcos Vinicius; ABRANCHES, Fernando Luiz. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 4, jul.-ago. 2006.

POMPEU, Ana. Judiciário brasileiro tem 80,1 milhões de processos em tramitação. *Conjur*, 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-27/judiciario-brasileiro-801-milhoes-processos-tramitacao>. Acesso em: 30/09/2018.

PRADO, Mariana Mota. O contrato e o plano de gestão no projeto de Lei nº 3.337/04: controle desejável e justificado ou influência política indevida? *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, ano 6, n. 22, abr.-jun. 2008.

PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello. A natureza jurídica da súmula. In: NUNES, Dierle; MENDES, Aluísio; JAYME, Fernando Gonzaga. *A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes no CPC/2015*: Estudos em Homenagem à professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: RT, 2017.

PROTO PISANI, Andrea. Tutela giurisdizionale differenziata e nuovo processo del lavoro (*) (premesse alla legge 11 agosto 1973 n. 533). *Il Foro Italiano*, v. 96, n. 9, p. 205/206-249/250, set. 1973.

_____. Sulla tutela giurisdizionale differenziata. *Rivista di diritto processuale,* n. 4, Padova: Cedam, 1979.

PRZEWORSKI, Adam. Política y administración. In: BRESSER, L. et al. *Política y gestión pública*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica / CLAD, 2004. Apud: DASSO JÚNIOR, Aragon Érico. Estado regulador, regulação e agências reguladoras: uma contribuição teórica a partir do caso brasileiro. *Revista Derecho y Economía*, La Molina, Peru, v. 1, p. 1-23, 2012. Disponível em: <http://www.derecho.usmp.edu.pe/centro_derecho_economia/revista/febrero_2012/Estado_regulador_Aragon_Dasso_Junior.pdf>. Acesso em: 03/10/2018.

REICHELT, Luis Alberto. O conteúdo da garantia do contraditório no direito processual civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 162, ago. 2008.

RODRIGUEZ-GARAVITO, Cesar. Beyond the Courtroom: The Impact of Judicial Activism on Socioeconomic Rights in Latin America. *Texas Law Review*, v. 89, 2011.

ROQUE, André Vasconcelos. Ações coletivas e procedimentos para a resolução de casos repetitivos. In: DIDIER JR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Col. Grandes temas do novo CPC (v. 10). Salvador: JusPodivm, 2017.

ROSSI, Julio Cesar. O precedente à brasileira: sumula vinculante e o incidente de resolução de demandas repetitivas. *Revista de Processo,* São Paulo, v. 208, versão digital, jun. 2012.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: reformas e mudanças. *Estudos avançados* [online], v. 18, n. 51, p. 82, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>. Acesso em: 10/06/2018.

_____. Judiciário e arena política: um olhar a partir da ciência política. In: GRINOVER, Ada P.; WATANABE, Kazuo (Coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas.* São Paulo: GEN, 2013.

SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

_____.Entre a eficiência e a equidade: bases conceituais para um direito processual coletivo. *Revista de Direitos Difusos*, v. 36. Direito Processual Coletivo I, mar./abr. 2006.

_____. *Arbitragem em contratos administrativos*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

_____. Precedentes e jurisprudência no novo CPC: novas técnicas decisórias? In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *O novo código de processo civil:* questões controvertidas. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, Joao; FERREIRA, Pedro Lopes. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas:* o caso português. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça.* Coimbra: Almedina, 2015.

SANTOS, Joao Marcelo dos. Riscos e Impactos Negativos do Art. 985, § 2º, Do Novo Código De Processo Civil. *Revista Opinião.Seg*, n. 12, ago./2016. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/opiniao_seg/12/files/opiniao12.pdf>. Acesso em 20/05/2018.

SARLO, Oscar. Republicanismo, derechos humanos y deberes tributarios. *Revista Mestrado em Direito*, ano 12, n. 1, Osasco, jan.-jul. 2012.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Direitos fundamentais e estado constitucional*: estudos em homenagem a J.J. Gomes Canotilho. São Paulo: RT, 2008.

SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e "reserva do possível"*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SCHAPIRO, Mario G. Discricionariedade desenvolvimentista e controles democráticos: uma tipologia dos desajustes. *Revista DireitoGV*, v. 12, n. 02, mai.-ago. 2016.

SCHAUER, Frederick. *Thinking like a Lawyer*: a new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SHAPIRO, Martin. Who guards the guardians? Judicial control of administration. *The Richard B. Russel lectures*, n. 6, 1988.

_____. Judicial review and bureaucratic impact: the future of European union administrative law. In: HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon (Ed.). *Judicial review and bureaucratic impact*: international and interdisciplinary perspectives. Cambridge: Cambridge Studies in Law and Society, 2004.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro.* São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Brevíssimas reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva no ordenamento brasileiro, do CPC de 1973 ao CPC de 2015. *Revista de Processo*, v. 41, n. 257, p. 269-281, jul. 2016.

SILVA, Paulo Eduardo Alves. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Acesso à justiça, litigiosidade e o modelo processual civil brasileiro*. Tese (Livre docência) – Faculdade de Direito de

Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

SILVA, Ticiano Alves e. Intervenção do sobrestado no julgamento por amostragem. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 182, versão digital, abr. 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira; SARMENTO, Daniel. *Direitos sociais*: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies. Rio da Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVEIRA, André Bueno da. Doutrina Chevron no Brasil: uma alternativa à insegurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo*, v. 275, mai.-ago. 2017.

SILVEIRA, Bruna Braga da. *Dinamização do ônus da prova nas ações ambientais*. Curitiba: Juruá, 2016.

SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto. Função normativa regulatória e o novo princípio da legalidade. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras.* Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Desestatização, privatização, concessões e terceirizações.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

_____. *Direito Administrativo Regulatório*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SOUZA, Michel Roberto Oliveira de. *Audiência pública no judiciário brasileiro*: a audiência pública jurisdicional na litigância repetitiva à luz do acesso à justiça. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

STRECK, Lenio. ABBOUD, Georges. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito Administrativo Econômico*. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SUNKIN, Maurice. Conceptual issues in researching the impact of judicial review on government bureaucracies. In: HERTOGH, Marc; HALLIDAY, Simon (Ed.). *Judicial review and bureaucratic impact:* international and interdisciplinary perspectives. Cambridge: Cambridge Studies in Law and Society, 2004.

SUNSTEIN, Cass R. Constitutionalism after the New Deal. *Harvard Law Review,* v. 101, 1987.

TALAMINI, Eduardo. A dimensão coletiva dos direitos individuais homogêneos. In: DIDIER JR., Fredie (coord.). *Julgamento de casos repetitivos.* Col. Grandes temas do novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2017.

TARUFFO, Michele. *Precedente e giurisprudenza*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. São Paulo: Editora Método, 2003.

_____. *Nova lei da súmula vinculante*: estudos e comentários à Lei 11.417, de 19.12.2006. 2. ed. São Paulo: Método, 2007.

TAYLOR, Hannis. *Jurisdiction and procedure of the Supreme Court of the United States*. Rochester: E. R. Andrews Printing, 1905.

THAMAY, Rennan Faria. A democracia efetivada através do processo civil. *Revista Lex Humana*, v. 3, n. 2, 2011.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Processo justo e contraditório dinâmico. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD),* Curitiba, jan.-jun. 2007.

_____; NUNES, Dierle José Coelho. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. *Revista de Processo,* São Paulo, v. 168, p. 107-141, fev. 2009.

THEODORO JUNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flavio Quinaud. *Novo CPC:* fundamentos e sistematização. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TEMER, Sofia. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

VERISSIMO, Marcos Paulo. *Aproximação sistemática ao controle judicial das agências de regulação econômica no Brasil.* Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. Controle judicial da atividade normativa das agências de regulação brasileiras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil:* o processo judicial no pós-1988. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. Defesa do Consumidor, processo coletivo e judicialização da regulação tarifária das telecomunicações no Brasil. In: Carlos Alberto de Salles (Org.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro:* homenagem ao Prof. Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

VITALIS, Aline. Estado prestador versus Estado regulador: um diagnóstico do direito social à saúde no Brasil. *Revista de Informação Legislativa – RIL*, v. 53, n. 210, p. 267-290, abr./jun. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/210/ril_v53_n210_p267>. Acesso em 03/11/2018.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Distinção entre questão de fato e questão de direito para fins de cabimento de recurso especial. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 92, versão digital, out.-dez. 1998.

_____; MEDINA, Jose Miguel Garcia. Sobre o novo art. 543-C do CPC: sobrestamento de recursos especiais com em fundamento

em idêntica questão de direito. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 159, versão digital, mai. 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luís Rodrigues. Anotações sobre o julgamento de processos repetitivos. *Revista Internacional de Estudios sobre Derecho Procesual e Arbitraje*, Madrid, n. 3, p. 1-11, 2009. Disponível em <http://www.riedpa.com/COMU/documentos/RIEDPA3093.pdf> . Acesso em 19/08/2018.

WATANABE, Kazuo. Relação entre demandas individuais e coletivas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 139, set. 2006.

YARSHELL, Flávio Luiz. Brevíssimas reflexões a propósito da legitimidade passiva nas ações civis públicas envolvendo atividades sujeitas à regulação. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Tutela Coletiva*. São Paulo: Atlas, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Poder Judiciário*: crises, acertos e desacertos. São Paulo: RT, 1995.

ZANETI JR., Hermes. Precedentes (treat like cases alike) e o novo código de processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 235, versão digital, set. 2014.

_____. *O valor vinculante dos precedentes*. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____. *O valor vinculante dos precedentes*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. Comentários ao art. 926. In: CABRAL, Antonio do Passo. CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. Os casos repetitivos no Brasil: notas sobre a agregação de litígios, o processo coletivo e os precedentes vinculantes no CPC/15. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*. v. 7, versão digital, jan.-jul. 2018.

ZUFELATO, Camilo. Precedentes judiciais vinculantes à brasileira no novo CPC: aspectos gerais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al.

O novo código de processo civil: questões controvertidas. São Paulo: Atlas, 2015.

ANEXO I – LISTA DE RECURSOS REPETITIVOS ANALISADOS

N° TEMA – PROCESSO(S)

1 REsp 1091443/SP e Resp 1101723/SP
2 REsp 1102473/RS
3 REsp 970217/RS e REsp 1047686/RS
4 REsp 1086944/SP
5 REsp 1073976/RS
6 REsp 990284/RS
7 REsp 990284/RS
8 REsp 990284/RS
9 REsp 990284/RS
10 REsp 990284/RS
11 REsp 990284/RS
12 REsp 990284/RS
13 REsp 990284/RS
14 REsp 1091539/AP
15 REsp 1101726/SP
16 REsp 1101727/PR
17 REsp 1101727/PR
18 REsp 1096244/SC
19 REsp 1102484/SP
20 REsp 1107314/PR, REsp 1110823/PR e 1110824/PR
21 REsp 1110565/SE
22 REsp 1095523/SP
23 REsp 1112114/SP
24 REsp 1061530/RS
25 REsp 1061530/RS
26 REsp 1061530/RS
27 REsp 1061530/RS
28 REsp 1061530/RS
29 REsp 1061530/RS
30 REsp 1061530/RS
31 REsp 1061530/RS
32 REsp 1061530/RS
33 REsp 1061530/RS
34 REsp 1061530/RS
35 REsp 1061530/RS
36 REsp 1061530/RS
37 REsp 1061134/RS
38 REsp 1061134/RS
39 REsp 990507/DF
40 REsp 1062336/RS e REsp 1061134/RS
41 REsp 1062336/RS e REsp 1061134/RS
42 REsp 982133/RS e REsp 1387246/PR
43 REsp 982133/RS e REsp 1387246/PR
44 REsp 1033241/RS
45 REsp 1033241/RS
46 REsp 1033241/RS e REsp 1059736/RS
47 REsp 1094846/MS
48 REsp 1070297/PR e REsp 1017852/RS
49 REsp 1070297/PR e REsp 1112741/MT

N° TEMA – PROCESSO(S)

52 REsp 1058114/RS e REsp 1063343/RS
53 REsp 969129/MG
54 REsp 969129/MG
55 REsp 1067237/SP
57 REsp 1110561/SP e REsp 1111973/SP
58 REsp 1110561/SP e REsp 1111973/SP
59 REsp 1083291/RS
60 REsp 1110549/RS
61 REsp 886462/RS e REsp 962379/RS
62 REsp 1012903/RJ e REsp 760246/PR
63 REsp 960476/SC
64 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
65 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
66 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
67 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
68 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
69 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
70 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
71 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
72 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
73 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
74 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
75 REsp 1003955/RS e REsp 1028592/RS
76 REsp 1068944/PB
77 REsp 1068944/PB e REsp 1072939/PB
78 REsp 1028592/RS
79 REsp 1046376/DF
80 REsp 1036375/SP
81 REsp 1001655/DF
82 REsp 999901/RS
83 REsp 977058/RS
84 REsp 1069810/RS
85 REsp 902349/PR
86 REsp 894060/SP
87 REsp 1074799/MG e REsp 1072662/MG
88 REsp 1086935/SP
89 REsp 871760/BA
90 REsp 760246/PR
91 REsp 1092206/SP
92 REsp 1050199/RJ
93 REsp 1050199/RJ
94 REsp 1050199/RJ
95 REsp 1070252/SP e REsp 1054847/RJ
96 REsp 1101728/SP

N° TEMA – PROCESSO(S)

97 REsp 1101728/SP
98 REsp 1474665/RS e REsp 1101725/RS
99 REsp 1102552/CE
100 REsp 1102554/MG
101 REsp 1102577/DF
102 REsp 1103050/BA
103 REsp 1104900/ES
104 REsp 1104900/ES
105 REsp 1092154/RS
107 REsp 1110924/SP
108 REsp 1110925/SP e REsp 1120388/SP
109 REsp 1110547/PE
110 REsp 1110547/PE
111 REsp 1110547/PE
112 REsp 1110547/PE
113 REsp 1110547/PE
114 REsp 1110550/SP
115 REsp 1111003/PR
116 REsp 1111124/PR
117 REsp 1111157/PB
119 REsp 1111189/SP
120 REsp 1090898/SP e REsp 1097430/SP
121 REsp 1111223/SP
122 REsp 1111202/SP e REsp 1110551/SP
123 REsp 1104775/RS
124 REsp 1104775/RS
125 REsp 1111982/SP e REsp 1111190/MG
127 REsp 1108034/RN, REsp 1102556/PB e REsp 1129949/SE
128 REsp 1108013/RJ
129 REsp 1108013/RJ
130 REsp 1111099/PR
131 REsp 1112416/MG
132 REsp 1111234/PR
133 REsp 1111001/SP
134 REsp 1100156/RJ
135 REsp 1105442/RJ
136 REsp 1101740/SP
139 REsp 1102575/MG
140 REsp 1107460/PE
141 REsp 1110848/RN
142 REsp 1110578/SP e REsp 1144036/PE
143 REsp 1111002/SP
144 REsp 1111156/SP
145 REsp 1111175/SP
146 REsp 1112577/SP
147 REsp 1112577/SP
148 REsp 1112574/MG
149 REsp 1112862/GO
150 REsp 1112745/SP
151 REsp 1112745/SP
152 REsp 1112747/DF
153 REsp 1113403/RJ
154 REsp 1113403/RJ e REsp 1308859/RJ
155 REsp 1113403/RJ e REsp 1308859/RJ

N° TEMA – PROCESSO(S)

156 REsp 1112886/SP
158 REsp 1111177/MG
159 REsp 860369/PE
160 REsp 931727/RS
161 REsp 931727/RS
162 REsp 939527/MG
163 REsp 973733/SC
164 REsp 1035847/RS
165 REsp 1041237/SP
166 REsp 1045472/BA
167 REsp 1049748/RN
168 REsp 1075508/SC
169 REsp 1096288/RS
170 REsp 977090/ES
171 REsp 1112467/DF
172 REsp 1111159/RJ
173 REsp 903394/AL
174 REsp 1112646/SP
175 REsp 1113175/DF
176 REsp 1112743/BA, REsp 1111117/PR, REsp 1111118/PR, REsp 1111119/PR, REsp 1112746/DF
178 REsp 1112413/AL
179 REsp 1102431/RJ e REsp 1111186/PR
180 REsp 1113159/AM
181 REsp 1112884/MG
182 REsp 1110548/PB
183 REsp 1106462/SP
185 REsp 1112557/MG
186 REsp 1113983/RN
187 REsp 1113983/RN
188 REsp 1113983/RN
189 REsp 1113983/RN
190 REsp 1117068/PR e REsp 1117073/PR
191 REsp 1117068/PR e REsp 1102468/SC
192 REsp 1106654/RJ
193 REsp 989419/RS
194 REsp 1049974/SP
195 REsp 963528/PR e REsp 1159154/RN
196 REsp 929521/SP
197 REsp 1098365/PR e REsp 1120615/PR
198 REsp 1117121/SP
199 REsp 879844/MG
200 REsp 1102578/MG
201 REsp 1120616/PR
202 REsp 1107543/SP
203 REsp 1111201/PE e REsp 1357512/SP
204 REsp 1112520/PE
205 REsp 1112520/PE
206 REsp 1112520/PE
207 REsp 1112520/PE
208 REsp 1112520/PE
209 REsp 1073846/SP
210 REsp 1118103/SP
211 REsp 1118103/SP
212 REsp 1125627/PE

N° TEMA – PROCESSO(S)

213 REsp 1108298/SC
214 REsp 1114938/AL
215 REsp 1066682/SP e REsp 1055345/MS
216 REsp 1066682/SP
217 REsp 1116399/BA e REsp 962667/RS
218 REsp 1112943/MA
219 REsp 1112943/MA
220 REsp 914253/SP
221 REsp 1112326/DF e REsp 1127954/DF
222 REsp 886178/RS
223 REsp 1032606/DF
224 REsp 1032606/DF
225 REsp 1103009/RS
226 REsp 1111148/SP e REsp 1129971/BA
227 REsp 1111148/SP e REsp 1129971/BA
228 REsp 1114404/MG e REsp 937890/SP
229 REsp 947206/RJ e REsp 1140483/PR
230 REsp 1030817/DF
231 REsp 1042361/DF
232 REsp 1125550/SP
233 REsp 1112879/PR e REsp 1112880/PR
234 REsp 1112879/PR e REsp 1112880/PR
235 REsp 1112524/DF
236 REsp 1091710/PR
237 REsp 1123669/RS
238 REsp 1021263/SP
239 REsp 1001779/DF
240 REsp 58265/SP
241 REsp 962838/BA
242 REsp 1117139/RJ
243 REsp 956943/PR, REsp 1112648/DF e REsp 773643/DF
244 REsp 1133696/PE
245 REsp 1133710/GO
246 REsp 973827/RS, REsp 1046768/RS e REsp 1003530/RS
247 REsp 973827/RS e REsp 1046768/RS
248 REsp 1114780/SC
249 REsp 1115501/SP
250 REsp 1116620/BA
251 REsp 1117903/RS
252 REsp 1117903/RS
253 REsp 1117903/RS
254 REsp 1117903/RS
255 REsp 1123539/RS
256 REsp 1123557/RS
257 REsp 1124420/MG
258 REsp 1124537/SP
259 REsp 1125133/SP
260 REsp 1127815/SP
261 REsp 1135489/AL
262 REsp 1136144/RJ

N° TEMA – PROCESSO(S)

263 REsp 1136210/PR
264 REsp 1137497/CE
265 REsp 1137738/SP
266 REsp 1138159/SP
267 REsp 1138159/SP
268 REsp 1138202/ES
269 REsp 1138206/RS
270 REsp 1138206/RS
271 REsp 1140956/SP
272 REsp 1148444/MG
273 REsp 1123306/SP
274 REsp 1131718/SP
275 REsp 1134665/SP
276 REsp 1134903/SP
277 REsp 1134903/SP
278 REsp 1135534/PE
279 REsp 1141065/SC e REsp 1140042/SP
284 REsp 1008667/PR
285 REsp 1131805/SC
286 REsp 1131805/SC
287 REsp 1114767/RS
288 REsp 1116287/SP
289 REsp 1143471/PR
291 REsp 1143677/RS
292 REsp 1143677/RS
293 REsp 976836/RS e REsp 1008533/RJ
294 REsp 1008343/SP
295 REsp 1133815/SP
297 REsp 1133863/RN
303 REsp 1147595/RS
303 REsp 1062648/RJ e REsp 1090399/SC
304 REsp 1147595/RS, REsp 1062648/RJ e REsp 1090399/SC
305 REsp 1034255/RS e REsp 1112474/RS
306 REsp 1034255/RS, REsp 1112474/RS e REsp 1044990/RS
307 REsp 1034255/RS e REsp 1112474/RS
308 REsp 1112474/RS
309 REsp 1112474/RS
310 REsp 1063661/RS
311 REsp 1063661/RS
312 REsp 1119300/RS
313 REsp 1144469/PR
314 REsp 1120097/SP
315 REsp 1145146/RS
316 REsp 1144079/SP
317 REsp 1120276/PA
318 REsp 1110321/DF
319 REsp 1110321/DF
320 REsp 1129938/PE
321 REsp 1133689/PE, REsp 1162185/SE e REsp 1149496/PE
322 REsp 1101015/BA
323 REsp 1133769/RN e REsp 1063974/RS
324 REsp 1115078/RS

N° TEMA – PROCESSO(S)

325 REsp 1115078/RS
326 REsp 1115078/RS
327 REsp 1115078/RS
328 REsp 1115078/RS
329 REsp 1115078/RS
330 REsp 1115078/RS
331 REsp 1115078/RS
332 REsp 1165276/PE
333 REsp 959338/SP
334 REsp 1153119/MG
335 REsp 1131047/MA
336 REsp 1157847/PE
337 REsp 1121023/SP
338 REsp 1146772/DF
339 REsp 1144810/MG
340 REsp 1118893/MG
341 REsp 1124507/MG
342 REsp 1127610/MG
343 REsp 1151364/PE
344 REsp 1163643/SP
345 REsp 1164452/MG
346 REsp 1167039/DF
347 REsp 1155125/MG
348 REsp 1164017/PI
349 REsp 1155684/RN e REsp 1150328/PE
350 REsp 1155684/RN
351 REsp 1118429/SP e REsp 1150470/RJ
352 REsp 1160435/PE
353 REsp 1160435/PE
354 REsp 1060210/SC e REsp 841577/SC
355 REsp 1060210/SC
356 REsp 1086382/RS
358 REsp 1042585/RJ e REsp 1100059/MG
359 REsp 1136733/PR
360 REsp 1142177/RS
361 REsp 1142177/RS
362 REsp 1162307/RJ
364 REsp 826428/MG
365 REsp 957509/RS
366 REsp 1086492/PR
367 REsp 1116792/PB
370 REsp 1152764/CE
371 REsp 1122387/DF
372 REsp 1127564/PR
373 REsp 1146194/SC e REsp 1187500/BA
374 REsp 1149424/BA
375 REsp 1133027/SP
376 REsp 1148296/SP
377 REsp 1148296/SP
378 REsp 1156668/DF
379 REsp 1632777/SP, REsp 1150159/SP, REsp 1632508/SP e REsp 1632497/SP
380 REsp 1147191/RS
381 REsp 960239/SC e REsp 1157131/RS
382 REsp 923012/MG

N° TEMA – PROCESSO(S)

383 REsp 1120295/SP
384 REsp 1122959/SP
385 REsp 1149022/SP
387 REsp 1130545/RJ
388 REsp 1129335/SP
389 REsp 1129430/SP
391 REsp 1150356/SP
392 REsp 1158766/RJ
393 REsp 957836/SP
394 REsp 1168038/SP
395 REsp 1168625/MG
396 REsp 1144687/RS, REsp 1175900/RS e REsp 1117982/RS
397 REsp 1116460/SP
398 REsp 1131476/RS
399 REsp 1131872/SC
400 REsp 1143320/RS
401 REsp 1143216/RS
402 REsp 1143094/SP
403 REsp 1138205/PR
404 REsp 1138205/PR
405 REsp 1133965/BA
406 REsp 1133662/PE e REsp 1201804/PE
407 REsp 1134186/RS
408 REsp 1134186/RS
409 REsp 1134186/RS
410 REsp 1134186/RS
411 REsp 1133872/PB
412 REsp 1127713/SP
413 REsp 1122064/DF
414 REsp 1166561/RJ
415 REsp 1141300/MG
416 REsp 1109591/SC
417 REsp 1186513/RS
418 REsp 1186513/RS
419 REsp 1183546/ES
420 REsp 1189619/PE
421 REsp 1185036/PE
422 REsp 1151363/MG
423 REsp 1151363/MG
424 REsp 1192556/PE
425 REsp 1184765/PA, REsp 1176633/BA e REsp 1022330/SC
426 REsp 1194402/RS
427 REsp 1176753/RJ e REsp 816512/PI
430 REsp 1119872/RJ
431 REsp 1196777/RS e REsp 1196778/RS
432 REsp 993164/MG e REsp 1111372/MG
433 REsp 1199715/RJ e REsp 1102459/RJ
434 REsp 1198108/RJ
435 REsp 1201850/PE
436 REsp 1114398/PR
437 REsp 1114398/PR
438 REsp 1114398/PR
439 REsp 1114398/PR
440 REsp 1114398/PR

N° TEMA – PROCESSO(S)

441 REsp 1114398/PR
442 REsp 1110903/PR e REsp 1110897/PR
443 REsp 1145353/PR e REsp 1145358/PR
446 REsp 1111566/DF
447 REsp 1111566/DF
449 REsp 1117614/PR
450 REsp 1218508/MG
451 REsp 1150579/SC
452 REsp 1217076/SP
453 REsp 1114406/SP
454 EREsp 1200492/RS
455 REsp 1104184/RS
456 REsp 1208935/AM
457 REsp 1208935/AM
459 REsp 1102479/RJ
462 REsp 1102467/RJ
463 REsp 1063474/RS
464 REsp 1063474/RS
465 REsp 1213256/RS
466 REsp 1197929/PR e REsp 1199782/PR
467 REsp 1120620/RJ
468 REsp 1120620/RJ
469 REsp 925130/SP
470 REsp 1227133/RS
471 REsp 962230/RS
472 REsp 1185583/SP
473 REsp 1211676/RN
474 REsp 1154730/PE, REsp 1112411/PE e REsp 1133972/PE
475 REsp 1235513/AL
476 REsp 1235513/AL
477 REsp 1244632/CE
480 REsp 1243887/PR
481 REsp 1243887/PR e REsp 1247150/PR
482 REsp 1247150/PR
483 REsp 1110906/SP
484 REsp 1213082/PR
485 REsp 1251513/PR
486 REsp 1251513/PR
487 REsp 1251513/PR
488 REsp 1251513/PR
489 REsp 1251513/PR
490 REsp 1251513/PR
493 REsp 1179057/AL
494 REsp 1179057/AL
495 REsp 1179057/AL
496 REsp 1255433/SE
499 REsp 1114604/PR, REsp 1114606/PR e REsp 1114602/PR
500 REsp 1099212/RJ
501 REsp 1239203/PR
502 REsp 1258303/PB
506 REsp 1252412/RN
507 REsp 1250739/PA
508 REsp 1268324/PA
509 REsp 1261888/RS

N° TEMA – PROCESSO(S)

510 REsp 1253844/SC

511 REsp 1177973/DF e REsp 1183474/DF

512 REsp 1177973/DF e REsp 1183474/DF

513 REsp 1177973/DF

514 REsp 1183474/DF

515 REsp 1273643/PR

516 REsp 1254456/PE

517 REsp 1210064/SP

518 REsp 1172421/SP

519 REsp 1103224/MG e REsp 1103769/MG

520 REsp 1150429/CE

521 REsp 1150429/CE

522 REsp 1150429/CE

523 REsp 1150429/CE e REsp 1157331/PE

524 REsp 1267995/PB

525 REsp 1291736/PR e REsp 1293605/PR

526 REsp 1272827/PE

527 REsp 1298407/DF

528 REsp 1293558/PR e REsp 1293689/PR

530 REsp 1184570/MG

531 REsp 1244182/PB

532 REsp 1304479/SP

533 REsp 1304479/SP

534 REsp 1306113/SC

535 REsp 1306393/DF

536 REsp 1262933/RJ e REsp 1100694/RJ

537 REsp 1299303/SC

538 REsp 1257665/CE

539 REsp 1207071/RJ, REsp 1153829/SP e REsp 1346506/PR

540 REsp 1207071/RJ

541 REsp 1201635/MG e REsp 842270/RS

542 REsp 1246432/RS

544 REsp 1309529/PR e REsp 1326114/SC

545 REsp 1205277/PB

546 REsp 1310034/PR

547 REsp 1318315/AL e REsp 1285398/AL

548 REsp 1318315/AL

549 REsp 1318315/AL

550 REsp 1318315/AL e REsp 1285398/AL

551 REsp 1322624/SC

552 REsp 1112864/MG

553 REsp 1251993/PR

554 REsp 1321493/PR

555 REsp 1296673/MG, REsp 1111828/SP e REsp 1158893/SP

556 REsp 1296673/MG

558 REsp 1161522/AL

560 REsp 1249321/RS e REsp 1197564/SC

N° TEMA – PROCESSO(S)

561 REsp 1193194/MG, REsp 1193932/MG, REsp 1193558/MG e REsp 1193554/MG

564 REsp 1094571/SP

565 REsp 1339313/RJ

572 REsp 1124552/RS

574 REsp 1220934/RS e REsp 1225166/RS

575 REsp 1243646/PR

576 REsp 1291575/PR

577 REsp 1300418/SC

578 REsp 1337790/PR

580 REsp 1330473/SP e REsp 1159153/CE

581 REsp 1110520/SP

582 REsp 1343065/PR e REsp 1343844/RS

584 REsp 1344771/PR

585 REsp 1341370/MT

586 REsp 1114605/PR e REsp 1135563/PR

588 REsp 1348679/MG e REsp 1351329/MG

589 REsp 1353801/RS

590 REsp 1349363/SP e REsp 1367874/SP

591 REsp 1353016/AL

592 REsp 1559965/RS, REsp 1353384/RS e REsp 1353026/RS

593 REsp 1193196/MG

594 REsp 1339767/SP

595 REsp 1354506/SP

596 REsp 1311408/RN

598 REsp 1350804/PR

599 REsp 1349445/SP

601 REsp 1352882/MS

602 REsp 1336213/RS e REsp 1357699/RS

603 REsp 1357700/RJ e REsp 1357740/RJ

604 REsp 1355947/SP

606 REsp 1357813/RJ

608 REsp 1347736/RS

610 REsp 1360969/RS e REsp 1361182/RS

610 REsp 1361182/RS

611 REsp 1356120/RS

612 REsp 1363163/SP

614 REsp 1355812/RS

615 REsp 1215550/PE

618 REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS

619 REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS

620 REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS

621 REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS

622 REsp 1111270/PR

623 REsp 1360212/SP e REsp 1359988/SP

624 REsp 1353111/RS

625 REsp 1338247/RS

N° TEMA – PROCESSO(S)

626 REsp 1369165/SP e REsp 1104826/SP

627 REsp 1361410/RS

628 REsp 1101412/SP

629 REsp 1352721/SP e REsp 1352875/SP

630 REsp 1371128/RS

631 REsp 1343128/SC

633 REsp 1353826/SP

634 REsp 1330737/SP

636 REsp 1343591/MA

637 REsp 1152218/RS

638 REsp 1348633/SP, REsp 1348130/SP e REsp 1348382/SP

639 REsp 1373292/PE

640 REsp 1355052/SP

641 REsp 1262056/SP

642 REsp 1354908/SP

643 REsp 1369832/SP e REsp 1111220/PB

644 REsp 1352791/SP

645 REsp 1348301/SC

646 REsp 1362524/MG

647 REsp 1361900/SP e REsp 1381809/SP

648 REsp 1349453/MS

649 REsp 1347627/SP

650 REsp 1331168/RJ

651 REsp 1383500/SP e REsp 1376656/SP

652 REsp 1378557/RS, REsp 1379049/RS e REsp 1378593/RS

654 REsp 1333977/MT

655 REsp 1336561/RS e REsp 1365801/RS

657 REsp 1301989/RS

658 REsp 1301989/RS

659 REsp 1301989/RS

660 REsp 1369834/SP e REsp 1302307/TO

662 REsp 1303038/RS, REsp 1314426/MS e REsp 1316509/RS

666 REsp 1391089/RS, REsp 1387245/MS e REsp 1390917/RS

667 REsp 1387249/SC e REsp 1390904/SC

668 REsp 1388030/MG

669 REsp 1373438/RS e REsp 1388094/RS

670 REsp 1373438/RS e REsp 1388094/RS

671 REsp 1274466/SC e REsp 1292166/SC

672 REsp 1274466/SC e REsp 1292166/SC

673 REsp 1387248/SC

674 REsp 1361811/RS, REsp 1388096/RS e REsp 1389036/RS

N° TEMA – PROCESSO(S)

675 REsp 1361811/RS, REsp 1388096/RS e REsp 1389036/RS

676 REsp 1361811/RS, REsp 1388096/RS e REsp 1389036/RS

677 REsp 1348640/RS e REsp 1388095/RS

678 REsp 1361191/RS e REsp 1221226/CE

680 REsp 1354536/SE

681 REsp 1354536/SE

683 REsp 1354536/SE

686 REsp 1203244/SC e REsp 1396300/SC

687 REsp 1358281/SP

688 REsp 1358281/SP

689 REsp 1358281/SP

690 REsp 1386229/PE

692 REsp 1401560/MT

693 REsp 1183604/MG e REsp 1187776/MG

694 REsp 1398260/PR e REsp 1401619/RS

696 REsp 1404796/SP

697 REsp 1409357/SC

698 REsp 1410839/SC

702 REsp 1372243/SE

703 REsp 1372243/SE

704 REsp 1410433/MG, REsp 1114423/MG e REsp 1114562/MG

705 REsp 1333988/SP

706 REsp 1333988/SP

707 REsp 1374284/MG

708 REsp 1363368/MS

709 REsp 1364192/RS e REsp 1104164/SP

710 REsp 1419697/RS e REsp 1457199/RS

711 REsp 1349059/SP e REsp 1349056/SP

714 REsp 1377507/SP

715 REsp 1382751/MG

717 REsp 1327471/MT e REsp 1265821/BA

720 REsp 1419112/SP

721 REsp 1406296/RS e REsp 1410525/RS

722 REsp 1418593/MS

723 REsp 1391198/RS

724 REsp 1391198/RS

725 REsp 1339436/SP

728 REsp 1400287/RS

729 REsp 1391092/SC

735 REsp 1424792/BA

736 REsp 1425326/RS

741 REsp 1301989/RS

742 Rcl 12062/GO

743 REsp 1200856/RS

766 REsp 1682836/SP, REsp 1110552/CE e REsp 1681690/SP

793 REsp 1344352/SP

794 CC 133244/RJ

N° TEMA – PROCESSO(S)

804 REsp 1371750/PE, REsp 1201198/RN e REsp 1166677/PE

806 REsp 1444469/DF

834 REsp 1354536/SE

835 REsp 1443870/PE, REsp 1447108/CE e REsp 1314394/AL

869 REsp 1091539/AP

870 REsp 1091539/AP

871 REsp 1274466/SC

872 REsp 1452840/SP

873 REsp 1373438/RS

874 REsp 1354590/RS

875 REsp 1388030/MG

876 REsp 1455091/AM e REsp 1450819/AM

877 REsp 1388000/PR

879 REsp 1389750/RS e REsp 1389471/RS

881 REsp 1459779/MA

883 REsp 1418347/MG

885 REsp 1333349/SP

886 REsp 1345331/RS

889 REsp 1324152/SP

890 REsp 1372688/SP

891 REsp 1314478/RS

892 REsp 1478439/RS

893 REsp 1102460/RJ

894 REsp 1470720/RS

896 REsp 1485417/MS e REsp 1485416/SP

898 REsp 1483620/SC, REsp 1459475/AC e REsp 1459115/RJ

901 REsp 1485830/MG

902 REsp 1340236/SP

903 REsp 1320825/RJ

904 REsp 1546680/RS e REsp 1353063/SP

908 REsp 1497831/PR

913 REsp 1388642/SP, REsp 1388640/SP e REsp 1388638/SP

915 REsp 1304736/RS

916 REsp 1499050/RJ e REsp 1483810/RJ

917 REsp 1381315/RJ

918 REsp 1480881/PI

919 REsp 1361730/RS

920 REsp 1498034/RS e REsp 1406624/RJ

921 REsp 1398356/MG

922 REsp 1386424/MG

924 REsp 1385621/MG

926 REsp 1456239/MG e REsp 1485832/MG

928 REsp 1487139/PR, REsp 1517748/PR e REsp 1498719/PR

930 REsp 1498034/RS

931 REsp 1519777/SP

933 REsp 1378053/PR

934 REsp 1524450/RJ

N° TEMA – PROCESSO(S)
938 REsp 1599511/SP, REsp 1551956/SP, REsp 1599510/SP, REsp 1599618/SC e REsp 1602800/DF
939 REsp 1551951/SP e REsp 1551968/SP
941 REsp 1564070/MG
942 REsp 1556834/SP
943 REsp 1551488/MS
944 REsp 1433544/SE
945 REsp 1423464/SC
949 REsp 1483930/DF
950 REsp 1527232/SP
952 REsp 1568244/RJ
953 REsp 1388972/SC e REsp 1593858/PR
959 REsp 1349935/SE
976 REsp 1643856/SP e REsp 1643873/SP
983 REsp 1643051/MS, REsp 1683324/DF e REsp 1675874/MS
992 REsp 1705149/RJ e REsp 1717022/RJ

ANEXO II – TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
24	1.061.530/RS	As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
25	1.061.530/RS	A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
26	1.061.530/RS	São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
27	1.061.530/RS	É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1 º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
28	1.061.530/RS	O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
30	1.061.530/RS	Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
46	1.033.241/RS	Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
48	1.070.297/PR	Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade, mas não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
49	1.070.297/PR	O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
52	1.058.114/RS e 1.063.343/RS	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
53	969.129/MG	No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a partir da Lei n. 8.177/1991, é permitida a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária do saldo devedor, que também será cabível ainda que o contrato tenha sido firmado antes da Lei n. 8.177/1991, mas desde que haja previsão contratual de correção monetária pela taxa básica de remuneração dos depósitos em poupança, sem nenhum outro índice específico.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
54	969.129/MG	O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
63	960.476/SC	É indevida a incidência de ICMS sobre a parcela correspondente à demanda de potência elétrica contratada mas não utilizada.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Considerou fortemente
64	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Quanto à pretensão da incidência de correção monetária sobre os juros remuneratórios de que trata o art. 2° do Decreto-lei 1.512/76 (item 3), a lesão ao direito do consumidor ocorreu, efetivamente, em julho de cada ano vencido, no momento em que a ELETROBRÁS realizou o pagamento da respectiva parcela, mediante compensação dos valores nas contas de energia elétrica.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
65	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
66	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
67	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
68	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1° dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7°, § 1°, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3° da mesma lei. Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3° da Lei 4.357/64. Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
69	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Devida, em tese, a atualização monetária sobre juros remuneratórios em razão da ilegalidade do pagamento em julho de cada ano, sem incidência de atualização entre a data da constituição do crédito em 31/12 do ano anterior e o efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
70	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2° do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano). Cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRÁS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
71	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: a) quanto à condenação referente às diferenças de correção monetária paga a menor sobre empréstimo compulsório, e os juros remuneratórios dela decorrentes (itens 2 e 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir da data da correspondente assembleia-geral de homologação da conversão em ações.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
72	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: b) quanto à diferença de juros remuneratórios (item 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir do mês de julho do ano em que os juros deveriam ter sido pagos.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
73	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	ÍNDICES: observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 1,79% (março/91).	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
74	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação: a) de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil) - arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916; b) a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Segundo a jurisprudência desta Corte, o índice a que se refere o dispositivo é a taxa SELIC.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
75	1.003.955/RS e 1.028.592/RS	Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
76	1.068.944/PB	Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia, movidas por usuário contra a concessionária, não se configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
77	1.068.944/PB e REsp 1072939/PB	É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
78	1.028.592/RS	Cabível a conversão dos créditos em ações pelo valor patrimonial e não pelo valor de mercado, por expressa disposição legal (art. 4º da Lei 7.181/83).	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
87	1074799/MG	A partir de 01 de Agosto de 2007, data da implementação total do sistema, passou a ser exigido das concessionárias o detalhamento de todas as ligações na modalidade local, independentemente de ser dentro ou fora da franquia contratada, por inexistir qualquer restrição a respeito, conforme se observa do constante do artigo 83 do anexo à Resolução 426/2005, que regulamentou o sistema de telefonia fixa.	Sim	Telecomunicações	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
92	1050199/RJ	As OBRIGAÇÕES AO PORTADOR emitidas pela ELETROBRÁS em razão do empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/62 não se confundem com as DEBÊNTURES e, portanto, não se aplica a regra do art. 442 do CCom, segundo o qual prescrevem em 20 anos as ações fundadas em obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular. Não se trata de obrigação de natureza comercial, mas de relação de direito administrativo a estabelecida entre a ELETROBRÁS (delegada da União) e o titular do crédito, aplicando-se, em tese, a regra do Decreto 20.910/32.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
93	1050199/RJ	O direito ao resgate configura-se direito potestativo e, portanto, a regra do art. 4º, § 11, da Lei 4.156/62, que estabelece o prazo de 5 anos, tanto para o consumidor efetuar a troca das contas de energia por OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, quanto para, posteriormente, efetuar o resgate, fixa prazo decadencial e não prescricional.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
94	1050199/RJ	Como o art. 4º, § 10, da Lei 4.156/62 (acrescido pelo DL 644/69) conferiu à ELETROBRÁS a faculdade de proceder à troca das obrigações por ações preferenciais, não exercida essa faculdade, o titular do crédito somente teria direito, em tese, à devolução em dinheiro.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
95	1070252/SP e REsp 1054847/RJ	Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Consequentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
99	1102552/CE	Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS -, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, antes prevista no art. 1062 do Código Civil de 1916 e agora no art. 406 do Código Civil de 2002. (...) "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC", que "não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
127	1108034/RN	A responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, inclusive com relação aos extratos anteriores à migração das contas que não tenham sido transferidas à CEF.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
153	1113403/RJ	É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.	Sim	Recursos Hídricos	Não	Não	N/A	Não mencionou
170	977.090/ES	Sob a égide do Convênio ICMS 66/88 (antes, portanto, da entrada em vigor da Lei Complementar 87/96) não havia direito do contribuinte ao crédito de ICMS recolhido quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
172	1.117.139/RJ	Demanda envolvendo questões referentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica proposta unicamente contra a Eletrobrás, perante a justiça estadual. (...) O pedido de intervenção da União realizado após a prolação da sentença enseja tão somente o deslocamento do processo para o Tribunal Regional Federal, para que examine o requerimento de ingresso na lide e prossiga (se for o caso) seu julgamento, sem a automática anulação da sentença proferida pelo juízo estadual.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
181	1.112.884/MG	O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por unidade farmacêutica e por unidade de drogaria, bem como a responsabilidade por duas drogarias, espécies do gênero 'farmácia'.	Sim	Saúde	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
203	1.111.201/PE	No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%. [...] Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR).	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
208	1.112.520/PE	Os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
233	1.112.879/PR e 1.112.880/PR	Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
234	1.112.879/PR e 1.112.880/PR	Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
235	1.112.524/DF	A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
242	1.117.139/RJ	As atividades de panificação e de congelamento de produtos perecíveis", 'rotisseria e restaurante', 'açougue e peixaria' e 'frios e laticínios' (...) por supermercado não configuram processo de industrialização de alimentos, (...) razão pela qual inexiste direito ao creditamento do ICMS pago na entrada da energia elétrica consumida no estabelecimento comercial.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
246	973.827/RS	É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
247	973.827/RS	A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
255	1.123.539/RS	Os créditos rurais originários de operações financeiras alongadas ou renegociadas (cf. Lei n. 9.138/95), cedidos à União por força da Medida Provisória 2.196-3/2001, estão abarcados no conceito de Dívida Ativa da União para efeitos de execução fiscal - não importando a natureza pública ou privada dos créditos em si.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
293	976836/RS	O repasse econômico do PIS e da COFINS realizados pelas empresas concessionárias de serviços de telecomunicação é legal e condiz com as regras de economia e de mercado.	Sim	Telecomunicações	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
303	1.147.595/RS	Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
304	1.147.595/RS	Quanto ao Plano Collor II, é de 20,21%* o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
305	1.034.255/RS e 1.112.474/RS	A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
306	1.034.255/RS e 1.112.474/RS	A legitimidade da Brasil Telecom S/A para responder pela chamada 'dobra acionária', relativa às ações da Celular CRT Participações S/A, decorre do protocolo e da justificativa de cisão parcial da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), premissa fática infensa à análise do STJ por força das Súmulas 5 e 7.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
307	1.034.255/RS	É devida indenização a título de dividendos ao adquirente de linha telefônica, como decorrência lógica da procedência do pedido de complementação das ações da CRT/Celular CRT, a contar do ano da integralização do capital.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
308	1.112.474/RS	A pretensão de cobrança de indenização decorrente de dividendos relativos à subscrição complementar das ações da CRT/Celular CRT prescreve em três anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso III, do Código Civil de 2002, somente começando a correr tal prazo após o reconhecimento do direito à complementação acionária.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
309	1.112.474/RS	A pretensão de cobrança de indenização decorrente de dividendos relativos à subscrição complementar das ações da CRT/Celular CRT prescreve em três anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso III, do Código Civil de 2002, somente começando a correr tal prazo após o reconhecimento do direito à complementação acionária.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
318	1.110.321/DF	O prazo prescricional para ação ajuizada para reaver o quantum pago a maior, em decorrência da majoração da tarifa de energia elétrica pelas Portarias 38/86 e 45/86, é de 20 anos.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Considerou fortemente
319	1.110.321/DF	A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 é ilegítima, por terem desrespeitado o congelamento de preços instituído pelo cognominado 'Plano Cruzado'. Ressalta-se, todavia, a legalidade dos reajustes das tarifas ocorridos a partir da vigência da Portaria 153/86, de 27.11.86, editada quando não mais vigiam os referidos diplomas legais. (...) A ilegalidade da majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias 38/86 e 45/86 deve ser aferida da seguinte forma: a) aos consumidores industriais atingidos pelo congelamento, devesse-lhes reconhecer o direito à repetição da tarifa majorada, e; b) aos consumidores residenciais não assiste o direito à repetição.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Considerou fortemente
323	1.133.769/RN	O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS é responsável pela quitação do saldo residual de segundo financiamento nos contratos celebrados até 05.12.1990, ante a ratio essendi do art. 3º da Lei 8.100/90, com o redação conferida pela Lei n 10.150, de 21.12.2001.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
388	1.129.335/SP	A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, enquanto vigente, incidia sobre a conversão de crédito decorrente de empréstimo em investimento externo direto (contrato de câmbio simbólico), uma vez que a tributação aperfeiçoava-se mesmo diante de operação unicamente escritural.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
414	1.166.561/RJ	Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.	Sim	Recursos Hídricos	Não	Não	N/A	Não mencionou
426	1.194.402/RS	Salvo disposição contratual em sentido diferente, aplica-se aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação a regra de imputação prevista no art. 354 do Código Civil de 2002, que reproduz o art. 993 do Código Civil de 1916 e foi adotada pela RD BNH 81/1969.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
427	1.176.753/RJ	A incidência do ICMS, no que se refere à prestação dos serviços de comunicação, deve ser extraída da Constituição Federal e da LC 87/96, incidindo o tributo sobre os serviços de comunicação prestados de forma onerosa, através de qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza (art. 2º, III, da LC 87/96). A prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
463	1.063.474/RS	Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
464	1.063.474/RS	Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
465	1.213.256/RS	Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
466	1.197.929/PR e 1.119.782/PR	As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
467	1.120.620/RJ	A concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros em favor da SUPERVIA, mediante prévio procedimento licitatório, não implicou sucessão empresarial entre esta e a FLUMITRENS.	Sim	Transportes	Não	Não	N/A	Não mencionou
468	1.120.620/RJ	A SUPERVIA não tem legitimidade para responder por ilícitos praticados pela FLUMITRENS à época em que operava o serviço de transporte ferroviário de passageiros.	Sim	Transportes	Não	Não	N/A	Não mencionou
483	1.110.906/SP	Não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos.	Sim	Vigilância Sanitária	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
499	1.114.604/PR e 1.114.606/PR	As administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do Banco Central, não havendo falar em ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento).	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
511	1.117.973/DF e 1.183.474/DF	É devida a restituição da denominada reserva de poupança a ex-participantes de plano de benefícios de previdência privada, devendo ser corrigida monetariamente conforme os índices que reflitam a real inflação ocorrida no período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério de correção diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários (Súmula 289/STJ).	Sim	Previdência Privada	Não	Não	N/A	Não mencionou
512	1.117.973/DF e 1.183.474/DF	A atualização monetária das contribuições devolvidas pela entidade de previdência privada ao associado deve ser calculada pelo IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda."	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
514	1183474/DF	A quitação relativa à restituição, por instrumento de transação, somente alcança as parcelas efetivamente quitadas, não tendo eficácia em relação às verbas por ele não abrangidas. Portanto, se os expurgos inflacionários não foram pagos aos participantes que faziam jus à devolução das parcelas da contribuição, não se pode considerá-los saldados por recibo de quitação passado de forma geral.	Sim	Previdência Privada	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
517	1.210.064/SP	A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. Para os fins da sistemática prevista no art. 543-C do CPC, citam-se algumas situações: (i) existência de cercas ao longo da via, mas caracterizadas pela sua vulnerabilidade, insuscetíveis de impedir a abertura de passagens clandestinas, ainda quando existente passarela nas imediações do local do sinistro; (ii) a própria inexistência de cercadura ao longo de toda a ferrovia; (iii) a falta de vigilância constante e de manutenção da incolumidade dos muros destinados à vedação do acesso à linha férrea pelos pedestres; (iv) a ausência parcial ou total de sinalização adequada a indicar o perigo representado pelo tráfego das composições.	Sim	Transportes	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
518	1.172.421/SP	A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (i) a concessionária do transporte ferroviário descumpre o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (ii) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado.	Sim	Transportes	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
537	1.299.303/SC	Diante do que dispõe a legislação que disciplina as concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Não mencionou
541	1.201.635/MG	O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços.	Sim	Energia elétrica	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
551	1.322.624/SC	Legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A para responder pelos atos praticados pela Telesc, quanto a credores cujo título não tiver sido constituído até o ato de incorporação, independentemente de se referir a obrigações anteriores, ante a sucessão empresarial.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
558	1.161.522/AL	Prescreve o art. 38 da Lei nº 10.150/2000 que as instituições financeiras captadoras de depósitos à vista e que operem crédito imobiliário estão autorizadas, e não obrigadas, a promover contrato de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, dos imóveis que tenham arrematado, adjudicado ou recebido em dação em pagamento por força de financiamentos habitacionais por elas concedidos.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
572	1.124.552/RS	A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação antes da vigência da Lei n. 11.977/2009, que acrescentou o art. 15-A à Lei n. 4.380/1964. Em se verificando que matérias de fato ou eminentemente técnicas foram tratadas como exclusivamente de direito, reconhece-se o cerceamento, para que seja realizada a prova pericial.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
574	1.220.934/RS e 1.225.166/RS	A pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia (PCTs), não existindo previsão contratual de reembolso pecuniário ou por ações da companhia, submete-se ao prazo de prescrição de 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916 (art. 177), e de 3 (três) anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada a fórmula de transição prevista no art. 2.028 do mesmo diploma legal.	Sim	Telecomunicações	Sim	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
575	1.243.646/PR	1. A participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica não é, por si só, ilegal, uma vez que, na vigência do Decreto n. 41.019/57, havia previsão normativa de obras que deviam ser custeadas pela concessionária (art. 141), pelo consumidor (art. 142), ou por ambos (art.138 e art. 140).2. Em contratos regidos pelo Decreto n. 41.019/57, o consumidor que solicitara a extensão da rede de eletrificação rural não tem direito à restituição dos valores aportados, salvo na hipótese de (i) ter adiantado parcela que cabia à concessionária - em caso de responsabilidade conjunta (arts. 138 e 140) - ou (ii) ter custeado obra cuja responsabilidade era exclusiva da concessionária (art. 141). Leva-se em consideração, em ambos os casos, a normatização editada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, que definia os encargos de responsabilidade da concessionária e do consumidor, relativos a pedidos de extensão de redes de eletrificação, com base na natureza de cada obra.3. À míngua de comprovação de que os valores cuja restituição se pleiteia eram de responsabilidade da concessionária, não sendo o caso de inversão do ônus da prova e não existindo previsão contratual para o reembolso, o pedido de devolução deve ser julgado improcedente.	Sim	Energia elétrica	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
576	1.291.575/PR	A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
610	1.360.969/RS	Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.	Sim	Saúde	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
618	1251331/RS	Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
619	1251331/RS	Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
620	1251331/RS	Permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobranda do início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente
621	1255573/RS	Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
650	1.331.168/RJ	O benefício especial de renda certa, instituído pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, é devido exclusivamente aos assistidos que, no período de atividade, contribuíram por mais de 360 meses (30 anos) para o plano de benefícios.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou
666	1.391.089/RS	É válida, no sistema de planta comunitária de telefonia - PCT, a previsão contratual ou regulamentar que desobrigue a companhia de subscrever ações em nome do consumidor ou de lhe restituir o valor investido.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
669	1.373.438/RS	Cabimento da cumulação de dividendos e juros sobre capital próprio nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
670	1.373.438/RS	Descabimento da inclusão dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio no cumprimento da sentença condenatória à complementação de ações sem expressa previsão no título executivo.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
710	1.419.697/RS e 1.457.199/RS	I - O sistema "credit scoring" é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito).II - Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo).III - Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011.IV - Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas.V - O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema "credit scoring", configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Sim	Sim	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
715	1382751/MG	Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem competência para fiscalização e autuação das farmácias e drogarias, quanto ao cumprimento da exigência de manterem profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sob pena de incorrerem em infração passível de multa. Inteligência do art. 24 da Lei n. 3.820/60, c/c o art. 15 da Lei n. 5.991/73.	Sim	Saúde	Não	Não	N/A	Não mencionou
728	1400287 / RS	As 'sociedades corretoras de seguros' estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, §1º, da Lei n. 8.212/91.	Sim	Previdência Privada	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
729	1391092 / SC	Não cabe confundir as "sociedades corretoras de seguros" com as "sociedades corretoras de valores mobiliários" (regidas pela Resolução BACEN n. 1.655/89) ou com os "agentes autônomos de seguros privados" (representantes das seguradoras por contrato de agência). As "sociedades corretoras de seguros" estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, §1º, da Lei n. 8.212/91.	Sim	Previdência Privada	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
736	1425326/RS	Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.	Sim	Instituições financeiras	Sim	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
835	1314394/AL	Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH, sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
873	1.373.438/RS	Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso.	Sim	Telecomunicações	Não	Não	N/A	Não mencionou
874	1.354.590/RS	O Banco do Brasil, na condição de mero operador e gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, não detém legitimidade passiva para responder por danos resultantes da ausência de notificação prévia do correntista acerca de sua inscrição no referido cadastro, obrigação que incumbe ao banco sacado, junto ao qual o correntista mantém relação contratual.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Considerou fortemente
944	1.433.544/SE	Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar nº 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Mencionou, mas não se fundamentou nela
945	1423464/SC	a) a pactuação da pós-datação de cheque, para que seja hábil a ampliar o prazo de apresentação à instituição financeira sacada, deve espelhar a data de emissão estampada no campo específico da cártula;b) sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação do emitente como devedor.	Sim	Instituições financeiras	Não	Não	N/A	Não mencionou

TEMA	REsp Nº	TESE FIRMADA	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO ?	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AGÊNCIA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA?	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMNETAÇÃO
952	1568244 / RJ	O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.	Sim	Saúde	Sim	Não	N/A	Considerou fortemente

ANEXO III – LISTA DE IRDRS ANALISADOS

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

1. TJAC 1000892-29.2016.8.01.0000
2. TJAL 0011032-85.2011.8.02.0001
3. TJAL 0801408-06.2016.8.02.0000/50000
4. TJAM 0000142-26.2017.8.04.0000
5. TJAM 0001772-54.2016.8.04.0000
6. TJAM 0005477-60.2017.8.04.000
7. TJAM 4002464-48.2017.8.04.0000
8. TJAP 0000560-25.2016.8.03.0000
9. TJAP 0000586-86.2017.8.03.0000
10. TJAP 0000895-44.2016.8.03.0000
11. TJAP 0000901-51.2016.8.03.0000
12. TJAP 0000982-63.2017.8.03.0000
13. TJAP 0001179-52.2016.8.03.0000
14. TJAP 0001274-82.2016.8.03.0000
15. TJAP 0001560-60.2016.8.03.0000
16. TJAP 0002065-17.2017.8.03.0000
17. TJAP 0002213-62.2016.8.03.0000
18. TJBA 0005646-20.2016.8.05.0000
19. TJBA 0006410-06.2016.8.05.0000
20. TJBA 0006411-88.2016.8.05.0000
21. TJBA 0006792- 96.2016.8.05.0000
22. TJBA 0007725-69.2016.8.05.0000
23. TJBA 0015779-24.2016.8.05.0000
24. TJBA 0016338-78.2016.8.05.0000
25. TJBA 0109284-42.2011.8.05.0001
26. TJCE 0625593-47.2017.8.06.0000
27. TJCE 8515565-07.2016.8.06.0000
28. TJDFT 0000407-44.2017.8.07.0000
29. TJDFT 0001954-85.2018.8.07.0000
30. TJDFT 0006738-42.2017.8.07.0000
31. TJDFT 0011745-15.2017.8.07.0000
32. TJDFT 0011976-42.2017.8.07.0000
33. TJDFT 0012825-14.2017.8.07.0000
34. TJDFT 0013329-54.2016.8.07.0000
35. TJDFT 0013347-75.2016.8.07.0000
36. TJDFT 0013594-56.2016.8.07.0000
37. TJDFT 0013657-81.2016.8.07.0000
38. TJDFT 0013828-38.2016.8.07.0000
39. TJDFT 0014394-50.2017.8.07.0000
40. TJDFT 0014857-26.2016.8.07.0000
41. TJDFT 0017566-97.2017.8.07.0000
42. TJDFT 0018917-08.2017.8.07.0000
43. TJDFT 0019724-62.2016.8.07.0000
44. TJDFT 0022013-65.2016.8.07.0000
45. TJDFT 0022666-33.2017.8.07.0000
46. TJDFT 0023697-25.2016.8.07.0000
47. TJDFT 0024054-68.2017.8.07.0000
48. TJDFT 0026387-27.2016.8.07.0000
49. TJDFT 0033107-10.2016.8.07.0000
50. TJDFT 0037189-84.2016.8.07.0000
51. TJDFT 0041704-65.2016.8.07.0000
52. TJDFT 0041850-09.2016.8.07.0000
53. TJDFT 0042561-14.2016.8.07.0000
54. TJDFT 0042638-23.2016.8.07.0000
55. TJDFT 0043918-29.2016.8.07.0000
56. TJDFT 0046805-83.2016.8.07.0000
57. TJDFT 0047548-93.2016.8.07.0000
58. TJDFT 0051558-83.2016.8.07.0000
59. TJDFT 0051566-60.2016.8.07.0000
60. TJDFT 0051570-97.2016.8.07.0000
61. TJES 0000792-62.2017.8.08.0000
62. TJES 0011416-73.2017.8.08.0000
63. TJES 0013719- 60.2017.8.08.0000
64. TJES 0016938-18.2016.8.08.0000
65. TJES 0016940-85.2016.8.08.0000
66. TJES 0018378- 15.2017.8.08.0000
67. TJES 0019611-81.2016.8.08.0000
68. TJES 0021527-53.2016.8.08.0000
69. TJES 0021530-08.2016.8.08.0000
70. TJES 0026069-17.2016.8.08.0000
71. TJES 0026834-85.2016.8.08.0000
72. TJES 0027917-39.2016.8.08.0000
73. TJES 0028072-42.2016.8.08.0000
74. TJES 0028123-53.2016.8.08.0000
75. TJES 0028135-67.2016.8.08.0000
76. TJES 0033532-10.2016.8.08.0000
77. TJES 0033536-47.2016.8.08.0000
78. TJES 0037928-30.2016.8.08.0000
79. TJES 0038064-27.2016.8.08.0000
80. TJES 0038578-77.2016.8.08.0000
81. TJES 0039689-96.2016.8.08.0000
82. TJES 0039742-77.2016.8.08.0000
83. TJGO 110797-61.2016.8.09.0000
84. TJGO 181433-52.2016.8.09.0000
85. TJGO 185931- 94.2016.8.09.0000
86. TJGO 5011503-14.2017.8.09.0000
87. TJGO 5101640.08.2018.8.09.0000
88. TJGO 5145872.42.2017.8.09.0000
89. TJGO 5190824.43.2016.8.09.0000
90. TJGO 5191712.12.2016.8.09.0000
91. TJGO 5204904.12.2016.8.09.0000
92. TJGO 5244169.21.2016.8.09.0000
93. TJGO 5301793-91.2017.8.09.0000
94. TJGO 5308545.79.2017.8.09.0000
95. TJGO 5404114.10.2017.8.09.0000
96. TJGO 5417043.75.2017.8.09.0000
97. TJGO 97851-57.2016.8.09.0000
98. TJMA 0000340-95.2017.8.10.0000
99. TJMA 0001689-69.2015.8.10.0044
100. TJMA 0003342-10.2016.8.10.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

101. TJMA 000396-33.2016.8.10.0000
102. TJMA 0008260-57.2016.8.10.0000
103. TJMA 0008932-65.2016.8.10.0000
104. TJMA 0803095-59.2017.8.10.0000
105. TJMA 8456-27.2016.8.10.0000
106. TJMG 0002201-34.2014.8.13.0002
107. TJMG 0005599-83.2013.8.13.0467
108. TJMG 0032089-12.2014.8.13.0693
109. TJMG 0036949-59.2018.8.13.0000
110. TJMG 0040455-77.2017.8.13.0000
111. TJMG 0057858-55.2013.8.13.0079
112. TJMG 0062466-71.2012.8.13.0713
113. TJMG 0080855-41.2014.8.13.0194
114. TJMG 0091268-11.2017.8.13.0000
115. TJMG 0107379-70.2017.8.13.0000
116. TJMG 0110183-11.2017.8.13.0000
117. TJMG 0124879-52.2017.8.13.0000
118. TJMG 0127203-15.2017.8.13.0000
119. TJMG 0152654-08.2018.8.13.0000
120. TJMG 0169124-85.2016.8.13.0000
121. TJMG 0185169-33.2017.8.13.0000
122. TJMG 0186151-81.2016.8.13.0000
123. TJMG 0207732-21.2017.8.13.0000
124. TJMG 0225883-36.2012.8.13.0024
125. TJMG 0266508-48.2016.8.13.0000
126. TJMG 0307052-44.2017.8.13.0000
127. TJMG 0326773-16.2016.8.13.0000
128. TJMG 0327953-67.2016.8.13.0000
129. TJMG 0327979-65.2016.8.13.0000
130. TJMG 0328324-31.2016.8.13.0000
131. TJMG 0333985-88.2016.8.13.0000
132. TJMG 0357115-73.2017.8.13.0000
133. TJMG 0359479-86.2015.8.13.0000
134. TJMG 0365995-88.2016.8.13.0000
135. TJMG 0371332-58.2016.8.13.0000
136. TJMG 0378360-77.2016.8.13.0000
137. TJMG 0378378-98.2016.8.13.0000
138. TJMG 0380028-83.2016.8.13.0000
139. TJMG 0381925-15.2017.8.13.0000
140. TJMG 0401855-19.2017.8.13.0000
141. TJMG 0417620-30.2017.8.13.0000
142. TJMG 0440853-56.2017.8.13.0000
143. TJMG 0443162-50.2017.8.13.0000
144. TJMG 0467476-60.2017.8.13.0000
145. TJMG 0483119-58.2017.8.13.0000
146. TJMG 0495198-06.2016.8.13.0000
147. TJMG 0499792-29.2017.8.13.0000
148. TJMG 0513701-75.2016.8.13.0000
149. TJMG 0521629-43.2017.8.13.0000
150. TJMG 0521835-57.2017.8.13.0000
151. TJMG 0534921-32.2016.8.13.0000
152. TJMG 0536148-23.2017.8.13.0000
153. TJMG 0549705-14.2016.8.13.0000
154. TJMG 0549762-32.2016.8.13.0000
155. TJMG 0551840-62.2017.8.13.0000
156. TJMG 0557161-15.2016.8.13.0000
157. TJMG 0565339-50.2016.8.13.0000
158. TJMG 0570305-56.2016.8.13.0000
159. TJMG 0586533-09.2016.8.13.0000
160. TJMG 0622500-81.2017.8.13.0000
161. TJMG 0622775-64.2016.8.13.0000
162. TJMG 0647036-59.2017.8.13.0000
163. TJMG 0648002-56.2016.8.13.0000
164. TJMG 0679270-31.2016.8.13.0000
165. TJMG 0691034-77.2017.8.13.0000
166. TJMG 0697934-13.2016.8.13.0000
167. TJMG 0725824-87.2017.8.13.0000
168. TJMG 0731006-88.2016.8.13.0000
169. TJMG 0732978-59.2017.8.13.0000
170. TJMG 0776024-65.2013.8.13.0024
171. TJMG 0814422-51.2016.8.13.0000
172. TJMG 0815948-19.2017.8.13.0000
173. TJMG 0831442-55.2016.8.13.0000
174. TJMG 0872123-67.2016.8.13.0000
175. TJMG 0901930-35.2016.8.13.0000
176. TJMG 0935920-17.2016.8.13.0000
177. TJMG 0940292-09.2016.8.13.0000
178. TJMG 0941415-42.2016.8.13.0000
179. TJMG 1432813-40.2010.8.13.0024
180. TJMS 0801079-11.2015.8.12.0045
181. TJMS 0801593-61.2015.8.12.0045
182. TJMS 0802320-38.2014.8.12.0018
183. TJMS 0818673-73.2015.8.12.0001
184. TJMS 1401943-67.2017.8.12.0000
185. TJMS 1600149-27.2017.8.12.0000
186. TJMS 1600322-17.2018.8.12.0000
187. TJMS 1600924-76.2016.8.12.0000
188. TJMS 1601022-61.2016.8.12.0000
189. TJMS 1603407-45.2017.8.12.0000
190. TJMT 0085560-68.2016.8.11.0000
191. TJMT 0108406-79.2016.8.11.0000
192. TJMT 0126391-61.2016.8.11.0000
193. TJMT 0141674-27.2016.8.11.0000
194. TJMT 1007117-52.2017.8.11.0000
195. TJMT 1009292-19.2017.8.11.0000
196. TJMT 1009332-98.2017.8.11.0000
197. TJMT 1012269-81.2017.8.11.0000
198. TJPA 0005713-96.2017.8.14.0000
199. TJPA 0006579-41.2016.8.14.0000
200. TJPA 0006691-10.2016.8.14.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

201. TJPA 0007514-47.2017.8.14.0000
202. TJPA 0009932-55.2017.8.14.0000
203. TJPA 0010765-10.2016.8.14.0000
204. TJPA 0012177-73.2016.8.14.0000
205. TJPA 0800485-10.2017.8.14.0000
206. TJPB 0000166- 48.2017.815.0000
207. TJPB 0018835-68.2014.8.15.2001
208. TJPE 0000859-41.2018.8.17.0000
209. TJPE 0002351-05.2017.8.17.0000
210. TJPE 0011342-04.2016.8.17.0000
211. TJPE 0012855-07.2016.8.17.0000
212. TJPE 0015298-39.2016.8.17.2001
213. TJPE 0025375-98.2013.8.17.0001
214. TJPR 0002451- 50.2018.8.16.0000
215. TJPR 0004178-15.2016.8.16.0000
216. TJPR 0005717-38.2015.8.16.0004
217. TJPR 0011476-56.2010.8.16.0004
218. TJPR 0011523-95.2017.8.16.0000
219. TJPR 0015679-63.2016.8.16.0000
220. TJPR 0016464-25.2016.8.16.0000
221. TJPR 0017280-33.2014.8.16.0014
222. TJPR 0017861-51.2018.8.16.0000
223. TJPR 0019302-38.2016.8.16.0000
224. TJPR 0020806-79.2016.8.16.0000
225. TJPR 0023285-45.2016.8.16.0000
226. TJPR 0023721-67.2017.8.16.0000
227. TJPR 0023844-10.2017.8.16.0000
228. TJPR 0024098-72.2016.8.16.0000
229. TJPR 0024483-20.2016.8.16.0000
230. TJPR 0024611-40.2016.8.16.0000
231. TJPR 0025164-87.2016.8.16.0000
232. TJPR 0027220-93.2016.8.16.0000
233. TJPR 0029867-61.2016.8.16.0000
234. TJPR 0031024-69.2016.8.16.0000
235. TJPR 0032268-33.2016.8.16.0000
236. TJPR 0035071-86.2016.8.16.0000
237. TJPR 0036293-89.2016.8.16.0000
238. TJPR 0037177-47.2014.8.16.0014
239. TJPR 0037784-34.2016.8.16.0014
240. TJPR 0038472-59.2017.8.16.0000
241. TJPR 0039706-76.2017.8.16.0000
242. TJPR 0042228-49.2016.8.16.0182
243. TJPR 0042848-25.2016.8.16.0000
244. TJPR 0042849-10.2016.8.16.0000
245. TJPR 0044628-97.2016.8.16.0000
246. TJPR 0044973-29.2017.8.16.0000
247. TJPR 0067937-76.2014.8.16.0014
248. TJRJ 0001399-69.2017.8.19.0000
249. TJRJ 0002387-90.2017.8.19.0000
250. TJRJ 0008112-60.2017.8.19.0000
251. TJRJ 0013701-96.2018.8.19.0000
252. TJRJ 0014050-36.2017.8.19.0000
253. TJRJ 0014128-64.2016.8.19.0000
254. TJRJ 0016329-29.2016.8.19.0000
255. TJRJ 0017256-92.2016.8.19.0000
256. TJRJ 0017329-64.2016.8.19.0000
257. TJRJ 0017850-09.2016.8.19.0000
258. TJRJ 0018554-22.2016.8.19.0000
259. TJRJ 0018608-85.2016.8.19.0000
260. TJRJ 0023205-97.2016.8.19.0000
261. TJRJ 0023484-83.2016.8.19.0000
262. TJRJ 0023485-68.2016.8.19.0000
263. TJRJ 0023519-43.2016.8.19.0000
264. TJRJ 0023750-70.2016.8.19.0000
265. TJRJ 0025701-02.2016.8.19.0000
266. TJRJ 0026454-22.2017.8.19.0000
267. TJRJ 0026631-20.2016.8.19.0000
268. TJRJ 0028516-69.2016.8.19.0000
269. TJRJ 0028540-97.2016.8.19.0000
270. TJRJ 0028548-74.2016.8.19.0000
271. TJRJ 0028557-36.2016.8.19.0000
272. TJRJ 0028564-28.2016.8.19.0000
273. TJRJ 0028579-94.2016.8.19.0000
274. TJRJ 0029202-27.2017.8.19.0000
275. TJRJ 0029283-73.2017.8.19.0000
276. TJRJ 0029554-19.2016.8.19.0000
277. TJRJ 0029562-93.2016.8.19.0000
278. TJRJ 0029565-48.2016.8.19.0000
279. TJRJ 0029568-03.2016.8.19.0000
280. TJRJ 0029580-17.2016.8.19.0000
281. TJRJ 0029586-24.2016.8.19.0000
282. TJRJ 0030019-91.2017.8.19.0000
283. TJRJ 0030387-03.2017.8.19.0000
284. TJRJ 0030494-47.2017.8.19.0000
285. TJRJ 0030581-37.2016.8.19.0000
286. TJRJ 0031476-95.2016.8.19.0000
287. TJRJ 0032321-30.2016.8.19.0000
288. TJRJ 0033332-60.2017.8.19.0000
289. TJRJ 0035047-40.2017.8.19.0000
290. TJRJ 0038420-16.2016.8.19.0000
291. TJRJ 0043423-15.2017.8.19.0000
292. TJRJ 0044193-08.2017.8.19.0000
293. TJRJ 0044882-86.2016.8.19.0000
294. TJRJ 0045980-72.2017.8.19.0000
295. TJRJ 0046959-34.2017.8.19.0000
296. TJRJ 0049089-31.2016.8.19.0000
297. TJRJ 0049825-49.2016.8.19.0000
298. TJRJ 0051057-62.2017.8.19.0000
299. TJRJ 0052809-69.2017.8.19.0000
300. TJRJ 0053010-95.2016.8.19.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

301. TJRJ 0053455-79.2017.8.19.0000
302. TJRJ 0056634-21.2017.8.19.0000
303. TJRJ 0056701-83.2017.8.19.0000
304. TJRJ 0059296-89.2016.8.19.0000
305. TJRJ 0059983-66.2016.8.19.0000
306. TJRJ 0060020-93.2016.8.19.0000
307. TJRJ 0062689-85.2017.8.19.0000
308. TJRJ 0063205-42.2016.8.19.0000
309. TJRJ 0063861-62.2017.8.19.0000
310. TJRJ 0065694-18.2017.8.19.0000
311. TJRJ 0068984-41.2017.8.19.0000
312. TJRN 0004235-85.2017.8.20.0000
313. TJRN 0005047-64.2016.8.20.0000
314. TJRO 0803446-33.2016.822.0000
315. TJRO 0803460-17.2016.8.22.0000
316. TJRR 0000689-72.2016.8.23.0000
317. TJRR 0001514-79.2017.8.23.0000
318. TJRR 0002448-37.2017.8.23.0000
319. TJRR 0002674-42.2017.8.23.0000
320. TJRS 0001712-88.2018.8.21.7000
321. TJRS 0021254-29.2017.8.21.7000
322. TJRS 0035044-46.2018.8.21.7000
323. TJRS 0036300-24.2018.8.21.7000
324. TJRS 0039308-43.2017.8.21.7000
325. TJRS 0041865-03.2017.8.21.7000
326. TJRS 0044949-75.2018.8.21.7000
327. TJRS 0052033-64.2017.8.21.7000
328. TJRS 0053511-73.2018.8.21.7000
329. TJRS 0056200-27.2017.8.21.7000
330. TJRS 0077327-84.2018.8.21.7000
331. TJRS 0082568-39.2018.8.21.7000
332. TJRS 0092373-16.2018.8.21.7000
333. TJRS 0100387-23.2017.8.21.7000
334. TJRS 0101320-93.2017.8.21.7000
335. TJRS 0112962-29.2018.8.21.7000
336. TJRS 0143698-64.2017.8.21.7000
337. TJRS 0147554-36.2017.8.21.7000
338. TJRS 0164345-80.2017.8.21.7000
339. TJRS 0186819-79.2016.8.21.7000
340. TJRS 0197579-87.2016.8.21.7000
341. TJRS 0202532-94.2016.8.21.7000
342. TJRS 0204478-04.2016.8.21.7000
343. TJRS 0212340-26.2016.8.21.7000
344. TJRS 0214209-24.2016.8.21.7000
345. TJRS 0228061-18.2016.8.21.7000
346. TJRS 0240033-82.2016.8.21.7000
347. TJRS 0251696-28.2016.8.21.7000
348. TJRS 0252253-78.2017.8.21.7000
349. TJRS 0254874-82.2016.8.21.7000
350. TJRS 0255001-83.2017.8.21.7000
351. TJRS 0266590-72.2017.8.21.7000
352. TJRS 0277400-09.2017.8.21.7000
353. TJRS 0279105-76.2016.8.21.7000
354. TJRS 0285876-70.2016.8.21.7000
355. TJRS 0291415-80.2017.8.21.7000
356. TJRS 0301253-81.2016.8.21.7000
357. TJRS 0301300-55.2016.8.21.7000
358. TJRS 0301313-54.2016.8.21.7000
359. TJRS 0301320-46.2016.8.21.7000
360. TJRS 0301325-68.2016.8.21.7000
361. TJRS 0318574-95.2017.8.21.7000
362. TJRS 0322843-17.2016.8.21.7000
363. TJRS 0330182-90.2017.8.21.7000
364. TJRS 0330305-25.2016.8.21.7000
365. TJRS 0332181-78.2017.8.21.7000
366. TJRS 0341560-77.2016.8.21.7000
367. TJRS 0344358-11.2016.8.21.7000
368. TJRS 0344463-51.2017.8.21.7000
369. TJRS 0349019-33.2016.8.21.7000
370. TJRS 0378785-97.2017.8.21.7000
371. TJRS 0386690-56.2017.8.21.7000
372. TJSC 0001624-56.2013.8.24.0076
373. TJSC 0001986-53.2013.8.24.0013
374. TJSC 0004151-04.2013.8.24.0036
375. TJSC 0004992-13.2014.8.24.0020
376. TJSC 0009063-50.2016.8.24.0000
377. TJSC 0009946-64.2012.8.24.0023
378. TJSC 0012709-69.2012.8.24.0045
379. TJSC 0020933-43.2013.8.24.0018
380. TJSC 0025410-61.2016.8.24.0000
381. TJSC 0026959-47.2010.8.24.0023
382. TJSC 0045417-78.2011.8.24.0023
383. TJSC 0307939-93.2016.8.24.0020
384. TJSC 0309449-80.2016.8.24.0008
385. TJSC 0313534-64.2016.8.24.0023
386. TJSC 0323339-12.2014.8.24.0023
387. TJSC 0329745-15.2015.8.24.0023
388. TJSC 0501835-45.2013.8.24.0008
389. TJSC 1000576- 74.2016.8.24.0000
390. TJSC 1001312-92.2016.8.24.0000
391. TJSC 1002102-76.2016.8.24.0000
392. TJSC 4004542-57.2017.8.24.0000
393. TJSC 4008598-70.2016.8.24.0000
394. TJSC 4009584-87.2017.8.24.0000
395. TJSC 4025040-77.2017.8.24.0000
396. TJSE 0001268-29.2017.8.25.0000
397. TJSE 0001872-87.2017.8.25.0000
398. TJSE 0003340-23.2016.8.25.0000
399. TJSE 0004225-37.2016.8.25.0000
400. TJSE 0004260-94.2016.8.25.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

401. TJSE 0004275-63.2016.8.25.0000
402. TJSE 0005732-96.2017.8.25.0000
403. TJSE 0006472-88.2016.8.25.0000
404. TJSE 0007164-87.2016.8.25.0000
405. TJSE 0009311-52.2017.8.25.0000
406. TJSE 0009580-91.2017.8.25.0000
407. TJSP 0010768-58.2018.8.26.0000
408. TJSP 0015448-23.2017.8.26.0000
409. TJSP 0018797-34.2017.8.26.0000
410. TJSP 0020147-57.2017.8.26.0000
411. TJSP 0021966-29.2017.8.26.0000
412. TJSP 0023203-35.2016.8.26.0000
413. TJSP 0025690-41.2017.8.26.0000
414. TJSP 0026150-28.2017.8.26.0000
415. TJSP 0026601-53.2017.8.26.0000
416. TJSP 0027305-03.2016.8.26.0000
417. TJSP 0027729-11.2017.8.26.0000
418. TJSP 0034345-02.2017.8.26.0000
419. TJSP 0036350-94.2017.8.26.0000
420. TJSP 0036675-69.2017.8.26.0000
421. TJSP 0036686-98.2017.8.26.0000
422. TJSP 0037860-45.2017.8.26.0000
423. TJSP 0038758-92.2016.8.26.0000
424. TJSP 0040050-78.2017.8.26.0000
425. TJSP 0042180-41.2017.8.26.0000
426. TJSP 0042437-03.2016.8.26.0000
427. TJSP 0043917-79.2017.8.26.0000
428. TJSP 0043940-25.2017.8.26.0000
429. TJSP 0044755-56.2016.8.26.0000
430. TJSP 0044798-90.2016.8.26.0000
431. TJSP 0045065-62.2016.8.26.0000
432. TJSP 0046891-26.2016.8.26.0000
433. TJSP 0054174-66.2017.8.26.0000
434. TJSP 0055880-21.2016.8.26.0000
435. TJSP 0056153-63.2017.8.26.0000
436. TJSP 0056808-69.2016.8.26.0000
437. TJSP 0057997-48.2017.8.26.0000
438. TJSP 0059511-70.2016.8.26.0000
439. TJSP 0063044-37.2016.8.26.0000
440. TJSP 0068113-50.2016.8.26.0000
441. TJSP 0068335-18.2016.8.26.0000
442. TJSP 2001012-25.2017.8.26.0000
443. TJSP 2001477-34.2017.8.26.0000
444. TJSP 2003450-87.2018.8.26.0000
445. TJSP 2005059-42.2017.8.26.0000
446. TJSP 2008279-14.2018.8.26.0000
447. TJSP 2008386-92.2017.8.26.0000
448. TJSP 2009084-64.2018.8.26.0000
449. TJSP 2011287-33.2017.8.26.0000
450. TJSP 2012072-92.2017.8.26.0000
451. TJSP 2012920-79.2017.8.26.0000
452. TJSP 2014424-86.2018.8.26.0000
453. TJSP 2017005-11.2017.8.26.0000
454. TJSP 2017495-33.2017.8.26.0000
455. TJSP 2018727-80.2017.8.26.0000
456. TJSP 2020215-70.2017.8.26.0000
457. TJSP 2023123-66.2018.8.26.0000
458. TJSP 2023979-64.2017.8.26.0000
459. TJSP 2025063-03.2017.8.26.0000
460. TJSP 2033490-52.2018.8.26.0000
461. TJSP 2035161-13.2018.8.26.0000
462. TJSP 2035230-79.2017.8.26.0000
463. TJSP 2038304-10.2018.8.26.0000
464. TJSP 2040744-76.2018.8.26.0000
465. TJSP 2042957-55.2018.8.26.0000
466. TJSP 2045976-06.2017.8.26.0000
467. TJSP 2049506-18.2017.8.26.0000
468. TJSP 2049654-92.2018.8.26.0000
469. TJSP 2052404-67.2018.8.26.0000
470. TJSP 2055153-91.2017.8.26.0000
471. TJSP 2056126-46.2017.8.26.0000
472. TJSP 2057550-89.2018.8.26.0000
473. TJSP 2059547-44.2017.8.26.0000
474. TJSP 2059683-75.2016.8.26.0000
475. TJSP 2061535-66.2018.8.26.0000
476. TJSP 2062037-39.2017.8.26.0000
477. TJSP 2062656-66.2017.8.26.0000
478. TJSP 2063941-31.2016.8.26.0000
479. TJSP 2065868-32.2016.8.26.0000
480. TJSP 2068428-73.2018.8.26.0000
481. TJSP 2074239-14.2018.8.26.0000
482. TJSP 2074455-09.2017.8.26.0000
483. TJSP 2079340-66.2017.8.26.0000
484. TJSP 2079349-91.2018.8.26.0000
485. TJSP 2081663-44.2017.8.26.0000
486. TJSP 2084075-79.2016.8.26.0000
487. TJSP 2084143-92.2017.8.26.0000
488. TJSP 2084920-14.2016.8.26.0000
489. TJSP 2087602-05.2017.8.26.0000
490. TJSP 2087625 82.2016.8.26.0000
491. TJSP 2089108-50.2016.8.26.0000
492. TJSP 2089667-70.2017.8.26.0000
493. TJSP 2090054-85.2017.8.26.0000
494. TJSP 2095249-85.2016.8.26.0000
495. TJSP 2095985-06.2016.8.26.0000
496. TJSP 2096352-30.2016.8.26.0000
497. TJSP 2096792-89.2017.8.26.0000
498. TJSP 2105727-55.2016.8.26.0000
499. TJSP 2106049-41.2017.8.26.0000
500. TJSP 2111283-38.2016.8.26.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

501. TJSP 2111458-95.2017.8.26.0000
502. TJSP 2112125-18.2016.8.26.0000
503. TJSP 2116110-58.2017.8.26.0000
504. TJSP 2118488-21.2016.8.26.0000
505. TJSP 2118980-76.2017.8.26.0000
506. TJSP 2120349-42.2016.8.26.0000
507. TJSP 2121567-08.2016.8.26.0000
508. TJSP 2126392-58.2017.8.26.0000
509. TJSP 2126774-85.2016.8.26.0000
510. TJSP 2127009-18.2017.8.26.0000
511. TJSP 2127137-72.2016.8.26.0000
512. TJSP 2127738-78.2016.8.26.0000
513. TJSP 2127883-37.2016.8.26.0000
514. TJSP 2128866-36.2016.8.26.0000
515. TJSP 2128882-53.2017.8.26.0000
516. TJSP 2129927-29.2016.8.26.0000
517. TJSP 2131947-56.2017.8.26.0000
518. TJSP 2133700-48.2017.8.26.0000
519. TJSP 2138039-84.2016.8.26.0000
520. TJSP 2138791-56.2016.8.26.0000
521. TJSP 2141541-94.2017.8.26.0000
522. TJSP 2144465-78.2017.8.26.0000
523. TJSP 2146366-81.2017.8.26.0000
524. TJSP 2147431-14.2017.8.26.0000
525. TJSP 2147934-69.2016.8.26.0000
526. TJSP 2151118-33.2016.8.26.0000
527. TJSP 2151535-83.2016.8.26.0000
528. TJSP 2156897-32.2017.8.26.0000
529. TJSP 2157092-51.2016.8.26.0000
530. TJSP 2157228-48.2016.8.26.0000
531. TJSP 2158481-37.2017.8.26.0000
532. TJSP 2163299-66.2016.8.26.0000
533. TJSP 2166669-19.2017.8.26.0000
534. TJSP 2172012-30.2016.8.26.0000
535. TJSP 2175577-02.2016.8.26.0000,
536. TJSP 2175993-33.2017.8.26.0000
537. TJSP 2177524-57.2017.8.26.0000
538. TJSP 2178192-62.2016.8.26.0000
539. TJSP 2178592-42.2017.8.26.0000
540. TJSP 2180999-21.2017.8.26.0000
541. TJSP 2182100-30.2016.8.26.0000
542. TJSP 2183961-17.2017.8.26.0000
543. TJSP 2184669-67.2017.8.26.0000
544. TJSP 2187472-23.2017.8.26.0000
545. TJSP 2194134-37.2016.8.26.0000
546. TJSP 2195391-63.2017.8.26.0000
547. TJSP 2195897-73.2016.8.26.0000
548. TJSP 2199824-13.2017. 8.26.000
549. TJSP 2204974-72.2017.8.26.0000
550. TJSP 2207800-08.2016.8.26.0000
551. TJSP 2210470-82.2017.8.26.0000
552. TJSP 2210494-47.2016.8.26.0000
553. TJSP 2210494-47.2016.8.26.0000
554. TJSP 2211086-91.2016.8.26.0000
555. TJSP 2211271-32.2016.8.26.0000
556. TJSP 2212122-71.2016.8.26.0000
557. TJSP 2214006-38.2016.8.26.0000
558. TJSP 2217014-23.2016.8.26.0000
559. TJSP 2217622-84.2017.8.26.0000
560. TJSP 2218193-89.2016.8.26.0000
561. TJSP 2219617-69.2016.8.26.0000
562. TJSP 2220525-29.2016.8.26.0000
563. TJSP 2220771-88.2017.8.26.0000
564. TJSP 2222143-09.2016.8.26.0000
565. TJSP 2223237-89.2016.8.26.0000
566. TJSP 2224375-91.2016.8.26.0000
567. TJSP 2225307-45.2017.8.26.0000
568. TJSP 2226206-43.2017.8.26.0000
569. TJSP 2231954-90.2016.8.26.0000
570. TJSP 2237404-77.2017.8.26.0000
571. TJSP 2241316-19.2016.8.26.0000
572. TJSP 2243516-62.2017.8.26.0000
573. TJSP 2246363-71.2016.8.26.0000
574. TJSP 2246948-26.2016.8.26.0000
575. TJSP 2247301-32.2017.8.26.0000
576. TJSP 2249020-83.2016.8.26.0000
577. TJSP 2250571-98.2016.8.26.0000
578. TJSP 2256477-69.2016.8.26.0000
579. TJTO 0009560-46.2017.827.0000
580. TJTO 0020822-27.2016.8.27.0000
581. TRF 1 0008087-81.2017.4.01.0000
582. TRF 1 0045947-19.2017.4.01.0000
583. TRF 2 0003070-71.2016.4.02.0000
584. TRF 2 0003081-03.2016.4.02.0000
585. TRF 2 0003096-69.2016.4.02.0000
586. TRF 2 0003096-69.2016.4.02.0000
587. TRF 2 0003430-06.2016.4.02.0000
588. TRF 2 0003550-49.2016.4.02.0000
589. TRF 2 0003551-34.2016.4.02.0000
590. TRF 2 0003552-19.2016.4.02.0000
591. TRF 2 0003645-79.2016.4.02.0000
592. TRF 2 0004147-18.2016.4.02.0000
593. TRF 2 0004491-96.2016.4.02.0000
594. TRF 2 0004851-31.2016.4.02.0000
595. TRF 2 0005035-84.2016.4.02.0000
596. TRF 2 0005105-04.2016.4.02.0000
597. TRF 2 0005341-53.2016.4.02.0000
598. TRF 2 0005387-42.2016.4.02.0000
599. TRF 2 0005503-14.2017.4.02.0000
600. TRF 2 0005781-49.2016.4.02.0000

LISTA DE IRDRs ANALISADOS – BASE GERAL

601. TRF 2 0005816-09.2016.4.02.0000
602. TRF 2 0009422-11.2017.4.02.0000
603. TRF 2 0009835-24.2017.4.02.0000
604. TRF 2 0014410-75.2017.4.02.0000
605. TRF 2 0100070-37.2017.4.02.0000
606. TRF 2 0100174-29.2017.4.02.0000
607. TRF 2 0100263-52.2017.4.02.0000
608. TRF 3 0003361-10.2017.4.03.0000
609. TRF 3 0013662-50.2016.4.03.0000
610. TRF 3 0016124-77.2016.4.03.0000
611. TRF 3 0017610-97.2016.4.03.0000
612. TRF 4 5002811-97.2017.4.04.0000
613. TRF 4 5008835-44.2017.4.04.0000
614. TRF 4 5011693-48.2017.4.04.0000
615. TRF 4 5012947-56.2017.4.04.0000
616. TRF 4 5016985-48.2016.4.04.0000
617. TRF 4 5017896-60.2016.4.04.0000
618. TRF 4 5023872-14.2017.4.04.0000
619. TRF 4 5024326-28.2016.4.04.0000
620. TRF 4 5026813-68.2016.4.04.0000
621. TRF 4 5032523-69.2016.4.04.0000
622. TRF 4 5041015-50.2016.4.04.0000
623. TRF 4 5044361-72.2017.4.04.0000
624. TRF 4 5045252-93.2017.4.04.0000
625. TRF 4 5045418-62.2016.4.04.0000
626. TRF 4 5048697-22.2017.4.04.0000
627. TRF 4 5049073-08.2017.4.04.0000
628. TRF 4 5052192-11.2016.4.04.0000
629. TRF 4 5052713-53.2016.4.04.0000
630. TRF 4 5054321-86.2016.4.04.0000
631. TRF 4 5055415-35.2017.4.04.0000
632. TRF 4 5065659-23.2017.4.04.0000
633. TRF 5 0801209-33.2016.4.05.0000
634. TRF 5 0802886-98.2016.4.05.0000
635. TRF 5 0803341-63.2016.4.05.0000
636. TRF 5 0804575-80.2016.4.05.000
637. TRF 5 0804985-07.2015.4.05.8300
638. TRF 5 0808695-69.2016.4.05.0000

ANEXO IV – TABELA DE IRDR

IRDRs EM MATÉRIA REGULADA							
TRIBUNAL	**N. PROCESSO**	**TEMA DE SETOR REGULADO?**	**QUAL SETOR REGULADO?**	**TESE FIRMADA**	**PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR**	**AUDIÊNCIA PÚBLICA**	**GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMENTAÇ**
TJMG	0378378-98.2016.8.13.0000	Sim	Instituições Financeiras	Inexiste interesse de agir da parte que ajuíza ação de exibição de documentos em desfavor dos órgãos de proteção ao crédito para obtenção de documentos referentes à negativação. É cabível o habeas data para obtenção de informações constantes em banco de dados e cadastros restritivos de crédito de consumidores, desde que, conforme expressa previsão legal, exista prova da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão. (artigo 8º, §único, inciso I, da Lei nº 9.507/1997)	Não	Não	Não mencionou
TJMG	0327953-67.2016.8.13.0000	Sim	Instituições Financeiras	A teoria do adimplemento substancial é inaplicável em sede de contrato de mútuo bancário garantido por alienação fiduciária para aquisição de bem móvel fungível.	Não	Não	Não mencionou
TJSP	2121567-08.2016.8.26.0000	Sim	Instituições Financeiras	Impossibilidade de ajuizamento de ação de exigir contas por correntista de forma vaga e genérica.Necessidade de se apontar na inicial o indicativo doslançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos e o período exato em que ocorreram, com exposição de motivos consistentes que justifiquem a provocação do Poder Judiciário	Sim	Não	Mencionou, mas não se fundamentou nela

TRIBUNAL	N. PROCESSO	TEMA DE SETOR REGULADO?	QUAL SETOR REGULADO?	TESE FIRMADA	PARTICIPAÇÃO DO REGULADOR	AUDIÊNCIA PÚBLICA	GRAU DE CONSIDERAÇÃO DA REGULAÇÃO NA FUNDAMENTAÇ
TJSP	2059683-75.2016.8.26.0000	Sim	Instituições Financeiras	Observância da resolução do CMN vigente à época da intervenção na instituição financeira pelo Banco Central. Data da efetiva privação do ativo financeiro. Pretensão de recebimento da diferença em razão de nova resolução vigente à época da liquidação extrajudicial. Impossibilidade.	Sim	Não	Considerou fortemente a regulação
TJMA	0000340-95.2017.8.10.0000	Sim	Instituições Financeiras	É ilícita a cobrança de tarifas bancárias para o recebimento de proventos e/ou benefícios previdenciários, por meio de cartão magnético do INSS e através da conta de depósito com pacote essencial, sendo possível a cobrança de tarifas bancárias na contratação de pacote remunerado de serviços ou quando excedidos os limites de gratuidade previstos na Res. 3.919/2010 do BACEN, desde que o aposentado seja prévia e efetivamente informado pela instituição financeira.	Não	Não	Considerou fortemente a regulação
TRF 4	5045252-93.2017.4.04.0000	Sim	Saúde	A Portaria GM/MS n.º 2.048/02, ao definir que a tripulação das Ambulâncias Tipo B (item 2.1) prescinde da presença de profissional da enfermagem (item 5.2), e a Portaria GM/MS n.º 1.010/12, que dispõe o mesmo sobre a tripulação da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (art. 6º, I), não incorrem em ilegalidade frente ao que dispõe a Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem	Não	Não	Não mencionou